

Diário



Oficial

0465

ANO XCV - 96º DA REPÚBLICA - Nº 25.813

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 1986

TJE terá mais desembargador

Atendendo reivindicação do Poder Judiciário do Pará o governador enviou à Assembléia Legislativa projeto estruturando o TJE, que passará a funcionar com mais desembargadores a serem nomeados após a sanção.

O projeto, de Emenda Constitucional, modifica a redação do artigo 123 da Constituição do Estado, que passará a ter este teor: "O Tribunal de Justiça do Estado, com sede na capital e jurisdição em todo o Estado, compõe-se de vinte e um desembargadores, nomeados pelo governador do Estado.

Para dar suporte ao aumento da representação dessa corte de Justiça, o governador também encaminhou projeto-de-lei dispondo sobre a criação de cargos no Judiciário, além de possibilitar esse aumento no atual número de desembargadores: seis cargos de assessor da Câmara, de provimento em comissão, privativos de bacharéis em Direito.

Na exposição de motivos que acompanha os dois projetos à Assembléia Legislativa, o Chefe do Poder Executivo Estadual informa que a proposta de elevação do número de membros do TJE foi submetida através de ofício enviado pela Corte, datado de 12 de agosto. Fundamentou-se o Poder Judiciário na necessidade de atendimento ao grande número de processos distribuídos entre os 15 desembargadores, para serem por eles apreciados e julgados, o que avoluma serviço e o que ensejou a criação de uma quarta Câmara bem como uma segunda vice-presidência e uma segunda Corregedoria de Justiça. Os novos cargos melhorarão o desempenho da parte administrativa do Tribunal de Justiça do Estado, devendo resultar na criação de novas Comarcas e novas Varas, na capital e no interior.

AVISO

Avisamos aos nossos usuários que, em virtude do decreto do excelentíssimo governador do Estado facultando o ponto nas repartições públicas no dia 5 do corrente, não haverá expediente neste órgão. Assim sendo, a edição do Diário Oficial voltará a circular somente na Terça-feira, dia 9.

GOVERNO DESTINA RECURSOS PARA MUNICÍPIOS DO MARAJÓ

Convênios com 16 dos 17 municípios que integram a AMIM (Associação dos Municípios da Ilha do Marajó), foram firmados pelo governador Jader Barbalho em encontro com prefeitos realizados no auditório do Idesp, onde de um global de Cz\$ 11.436.000,00 foram repassados recursos equivalentes a um terço.

O Prefeito Gervásio Bandeira, de Breves, que preside a AMIM, agradeceu, por si e em nome dos demais gestores atendidos pela atual administração estadual, a liberação desses recursos, que aliás já haviam sido precedidos pelo montante de Cz\$..... 91.628.072,00 entregues a gestores marajoaras pelo governador Jader Barbalho.

REFORMA TRIBUTÁRIA

O ato serviu, também, para a revisão de problemas que afetam as Prefeituras marajoaras, havendo todos os oradores clamado por uma reforma tributária, considerada a maneira de os municípios alcançarem um melhor posicionamento no que diz respeito à sua independência financeira, sem o que continuarão na dependência do Estado e da União para realizações em proveito dos municípios. Pregaram a necessidade de na Constituinte os representantes paraenses formarem uma bancada homogênea, de luta pelos interesses comuns.

Fechando a reunião o governador declarou que o Pará é um Estado difícil de ser administrado, haja vista as suas peculiaridades, de diferentes zonas geográficas e

cada qual com problemas especiais que exigem elevadas verbas nem sempre disponíveis. Disse que entretanto "O Pará é um Estado viável, que pode conseguir mais empréstimos no exterior, sem ficar endividado, pois tem capacidade de pagar", e deu como exemplo a Rodovia PA-150, que em três anos devolverá em ICM tudo o que nela está sendo empregado.

OS BENEFICIADOS

O total de Cz\$-11.436.000,00 que o governo Jader Barbalho vem de repassar a municípios marajoaras está assim distribuído: — Anajás, 200.000 cruzados para obras de infraestrutura urbana e 175.000 cruzados para construção de uma ponte de concreto armado. Bagre, 322.000 cruzados com que se dará a ampliação da rede de distribuição de água. Breves, 200.000 cruzados para obras do sistema viário; 150.000 cruzados para equipamento do prédio do Batalhão da Polícia Militar; e Cz\$-771.764,00 com que serão adquiridas duas caçambas basculantes. Cachoeira do Arari, 347.000 cruzados para implantação da rede de distribuição de energia elétrica nas localidades Camará e Umarizal; e 150.000 cruzados para ampliação do Posto de Saúde de Vila Arari. Curalinho, 400.000 cruzados para construção de calçadas. Melgaço, 300.000 cruzados para a ampliação do Centro de Saúde; 101.000 cruzados para recuperação de prédios públicos; e 187.000 cruzados para construção de prédios públicos. Muaná, Cz\$-352.500,00 para ampliação da Escola Hildefonso Sozinho. Oeiras do Pará, 650.000

cruzados para aquisição de uma pá carregadeira; e 300.000 cruzados para recuperação de Unidade Mista. Ponta de Pedras, 30.000 cruzados para aquisição de equipamentos destinado a Posto de Saúde; 500.000 cruzados com que será construída a Casa da Cultura e 300.000 cruzados para ampliação da rede de energia elétrica da cidade. Salvaterra, 150.000 cruzados para construção de rampa no porto de Vila Camará; 100.000 cruzados para construção de quadra de esportes da Escola Dom Pedro I; 50.000 cruzados para construção do Terminal Rodoviário de Passageiros em Vila Camará; e 80.000 para reforma da Escola Estadual da Comunidade de Mangueira. Soure, 500.000 cruzados para ampliação da rede de energia elétrica. Santa Cruz do Arari, 100.000 cruzados para construção de um muro de arrimo protegendo a cidade, São Sebastião da Boa Vista, 718.000 cruzados para construção de uma ponte; e 200.000 cruzados para obras de infraestrutura urbana. Afuá, 250.000 para melhoria do sistema da energia elétrica; e um milhão de cruzados para construção do Forum e residência do juiz de Direito. Gurupá, 400.000 cruzados para construção de um campo de pouso; 100.000 para construção de um trapiche; e 200.000 para obras de infraestrutura urbana. Portel, 100.000 cruzados para construção de um Posto Telefônico, em Vila Pacajás; 650.000 para aquisição de uma pá carregadeira; e 650.000 cruzados para construção do Posto Policial de Vila Pacajás.

MEDICAMENTOS PARA O INTERIOR

O primeiro embarque de medicamentos comprados pela SESPÁ em laboratórios particulares e que se destinam a unidades dessa Secretaria que funcionam no interior do Estado, foi concretizado e presenciado pelo governador Jader Barbalho, que demonstrou satisfação ao assim suprir uma necessidade: "O médico atendia o paciente, diagnosticava a doença mas não havia remédios para a cura". Havia deficiência de medicamentos nas unidades de saúde manti-

das pelo Governo do Estado fora da capital, problema que agora começa a ser solucionado.

Somente para um trimestre de atendimento médico foram aplicados 20 milhões de cruzados em remédios a serem distribuídos gratuitamente às populações pobres do interior, paraense, material este estocado no almoxarifado da Central de Medicamentos da Sespá. Esse primeiro embarque, foi enviado à 12ª Regional, que fica na cidade de Conceição do Ara-

guaia e se destina às unidades de saúde mantidas pelo governo do Estado no Sul do Pará.

A Secretária Estadual de Saúde, Laura Rosseti, na oportunidade mostrou ao governador Jader Barbalho a relação das demais unidades da SESPÁ que, dentro em breve, também receberão partidas de medicamentos, havendo sido dada prioridade àquelas que estão menos supridas de material para cura das várias doenças diagnosticadas entre os interioranos.

ANO XCV - 96º DA REPUBLICA - Nº 25.813

BELEM - QUINTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 1986

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

0466

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

HERMÍNIO CALVINHO FILHO

Casa Civil

GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
em exercício

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar

Cel. PM. HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO**Administração**

ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça

LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Fazenda

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública

LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

EducaçãoARIBERTO VENTURINI, *em exercício***Agricultura**

HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública

LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo

ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Indústria, Comércio e Mineração

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 4453, 4454,
4455 e 4456

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Administração

CONVÊNIO

Do Governo do Estado do Pará

PORTARIAS E ACÓRDÃOS

Do Tribunal Regional Eleitoral

EXTRATOS CONTRATUAIS E
TERMO ADITIVO

Da COSANPA

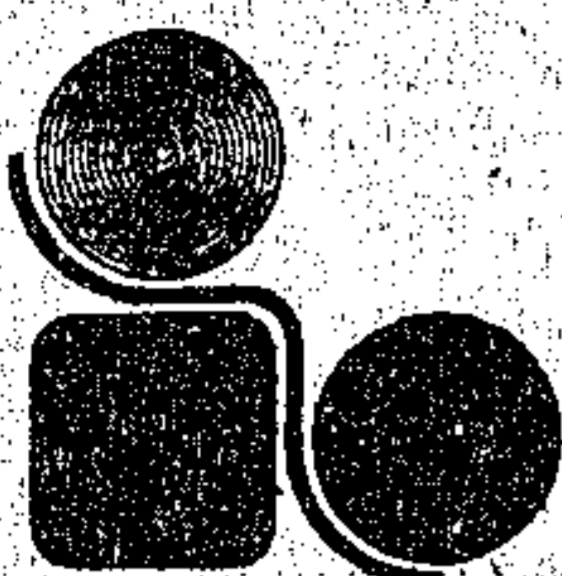
1 CADERNO

24 Páginas

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

**IMPRESA OFICIAL**



IMPRESA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196
Departamento Técnico - 228-1769

Diretor-Presidente, em exercício

NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDO NE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual CZ\$ 1.080,00
Semestral CZ\$ 540,00

Outros Estados e Municípios

Anual CZ\$ 1.903,50
Semestral CZ\$ 951,75

D.O. número atrasado sumente Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

Publicações:

Página comum, cada centímetro CZ\$ 72,67. Preço por Página CZ\$ 14.824,88.

PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4453 DE 29 DE AGOSTO DE 1986
Fixa os índices percentuais de participação dos Municípios na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado do Pará e,

CONSIDERANDO que nos termos do disposto no artigo 2º do Decreto Lei Federal nº 1216, de 09 de maio de 1972, foram publicados no Diário Oficial do Estado os índices provisórios de participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICM, que vigorarão no exercício de 1987;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no § 1º, do artigo 2º do citado Decreto-Lei,

D E C R E T A:
Art. 1º - Ficam fixados os índices percentuais de participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICM, no exercício de 1987, a seguir especificados:

Table with 2 columns: Region/City and Percentage. Includes entries for 1ª Região Fiscal (Belém), 2ª Região Fiscal (various cities), 3ª Região Fiscal (various cities), 4ª Região Fiscal (various cities), 5ª Região Fiscal (various cities), 6ª Região Fiscal (various cities), 7ª Região Fiscal (various cities), 8ª Região Fiscal (various cities), 9ª Região Fiscal (various cities), and 10ª Região Fiscal (various cities).

Table with 2 columns: Region/City and Percentage. Includes entries for 4ª Região Fiscal (various cities), 5ª Região Fiscal (various cities), 6ª Região Fiscal (various cities), 7ª Região Fiscal (various cities), 8ª Região Fiscal (various cities), 9ª Região Fiscal (various cities), and 10ª Região Fiscal (various cities).

Table with 2 columns: Region/City and Percentage. Includes entries for 5ª Região Fiscal (various cities), 6ª Região Fiscal (various cities), 7ª Região Fiscal (various cities), 8ª Região Fiscal (various cities), 9ª Região Fiscal (various cities), and 10ª Região Fiscal (various cities).

Table with 2 columns: Region/City and Percentage. Includes entries for 6ª Região Fiscal (various cities), 7ª Região Fiscal (various cities), 8ª Região Fiscal (various cities), 9ª Região Fiscal (various cities), and 10ª Região Fiscal (various cities).

Table with 2 columns: Region/City and Percentage. Includes entries for 7ª Região Fiscal (various cities), 8ª Região Fiscal (various cities), 9ª Região Fiscal (various cities), and 10ª Região Fiscal (various cities).

Table with 2 columns: Region/City and Percentage. Includes entries for 8ª Região Fiscal (various cities), 9ª Região Fiscal (various cities), and 10ª Região Fiscal (various cities).

Table with 2 columns: Region/City and Percentage. Includes entries for 9ª Região Fiscal (various cities) and 10ª Região Fiscal (various cities).

Table with 2 columns: Region/City and Percentage. Includes entries for 10ª Região Fiscal (various cities).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

0467

DECRETO Nº 4454 DE 02 DE SETEMBRO DE 1986
DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO DECRETO Nº 3873, DE 11 DE JULHO DE 1985.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas no Item IV do art. 91 da Constituição do Estado e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4621, de 18 de maio de 1976;

D E C R E T A:
Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 3873, de 11 de julho de 1985, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica assegurado ao servidor que haja ingressado nos Órgãos da Administração Direta do Estado até 17.06.86, o direito a concorrer ao Plano de Classificação de Cargos do Estado, instituído pela Lei nº 4621, de 18 de maio de 1976.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 2º do Decreto nº 3873, de 11 de julho de 1985.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 4455 DE 02 DE SETEMBRO DE 1986
Abre à Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$-113.270,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.286, de 10 de dezembro de 1985.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$-113.270,00 (cento e treze mil, duzentos e setenta cruzados), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like Programa: Educação Física e Desportos, Subprograma: Educação Física, Atividade: Desenvolvimento das Atividades de Educação Física e Desportos, Programa: Cultura, Subprograma: Difusão Cultural, Atividade: Funcionamento do Instituto Carlos Gomes, and Equipamentos e Material Permanente.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Excesso de Arrecadação estabelecida no Item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cz\$-25.920,00;

II - Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no Item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like Programa: Educação Física e Desportos, Subprograma: Educação Física, Atividade: Desenvolvimento das Atividades de Educação Física e Desportos, Programa: Outros Serviços e Encargos, and Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de setembro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 4456 DE 02 DE SETEMBRO DE 1986
Abre à Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$-2.141.357,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.286, de 10 de dezembro de 1985.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$-2.141.357,00 (dois milhões, cento e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e sete cruzados), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária.

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like Programa: Ensino de Primeiro Grau, Subprograma: Alimentação e Nutrição, Atividade: Manutenção da Merenda Escolar, Programa: Ensino de Primeiro Grau, Subprograma: Alimentação e Nutrição, Atividade: Manutenção da Merenda Escolar, and Material de Consumo.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no Item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like Programa: Ensino de Primeiro Grau, Subprograma: Alimentação e Nutrição, Atividade: Manutenção da Merenda Escolar, and Material de Consumo.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de julho de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de setembro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

so nº 02094/84, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1983.

Belém, 27 de agosto de 1986
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

EDITAL Nº 060/86
(Processo nº 01123/84)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ORLANDO DA SILVA PINHEIRO.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 165, § 1º do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Orlando da Silva Pinheiro, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Domingos do Capim, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01123/84, referente a Prestação de Contas do SAAE, exercício financeiro de 1983.

Belém, 27 de agosto de 1986
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

(G. Reg. nº 15167 - Dias: 02, 04 e 09/09/86)

EDITAL Nº 061/86
(Processo nº 00222/83)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Raimundo Lício da Cunha.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 165, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Lício da Cunha, ex-Presidente da Câmara Municipal de Benevides, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00222/83, referente à Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1982.

Belém, 01 de setembro de 1986
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

EDITAL Nº 062/86
(Processo nº 00819/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Osmar de Souza Forte.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 165, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Osmar de Souza Forte, Prefeito Municipal de Nova Timboteua, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00819/85, referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1984.

Belém, 01 de setembro de 1986
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
(G.nº15.194 - Dias: 04, 09 e 10/09/86)

EDITAL Nº 063/86
(Processo nº 01112/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FRANCISCO XAVIER LAGES DE MENDONÇA.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará cumprindo o disposto no art. 165, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Francisco Xavier Lages de Mendonça, Prefeito Municipal de Itaituba, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01112/85, referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1984.

Belém, 01 de setembro de 1986
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente (G.nº15.200)
(G.nº15.200 - Dias: 04, 09 e 10/09/86)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Raymundo Hélio de Paiva Mello

CAMPUS DA 30ª. ZONA ELEITORAL DE BELÉM

PORTARIA N.99/86

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito, titular da 30ª. Zona Eleitoral sediada em Belém, Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Nomear escrutinadores da Junta Apuradora da 30ª. Zona de Belém, os senhores: ABILIO CANSACAO PRESTES, CARLOS ALBERTO GONCALVES, JOSE GUMERCINDO RIBEIRO, MANOEL RIBEIRO DAS NEVES, MARIA CRISTINA QUEIROZ POTIGUAR, MILTON DE SOUZA MACHADO, funcionários do Banco da Amazônia S.A.; LUIZ DOS SANTOS WATRIN, funcionário aposentado da Caixa Econômica Federal; AUGUSTO MONTENEGRO DE ALMEIDA, funcionário aposentado do D.N.E.R.; ANTONIO CARLOS DIAS PANTOJA, JOSE ROBERTO ALEXANDRE PINTO, SILVIA PEREIRA BOULHOSA, ANTONIO HORACIO DA SILVA e JOMIO HABIB SARE, funcionários do Banco do Estado do Pará S.A.; JANARY WANDERLEY TAVARES VIEIRA, MARIA HELENA AQUINO DA SILVA e GRACYEMA NUNES VIEIRA, funcionários do Banco do Brasil; GRACIELY DOS SANTOS NUNES, funcionária da Superintendência do INAMPS e ILMAR MARIA DA SILVA e CUNHA, PROFESSORA, e WILSON SAMPAIO, da FESP.

De-se ciência e cumpra-se.
Belém, 02 de setembro de 1986.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz da 30ª. Zona Eleitoral de Belém-Pará (G.R.15198)

ACÓRDÃO Nº 10.340

Processo nº 448/86
Autos : Pedido de Registro de Candidatos ao pleito de 15.11.1986
Requerente: Aliança Liberal Trabalhista - Coligação PFL-PDT do Território Federal do Amapá
Relator: Juiz Francisco Gaetano Miléo.

EMENTA: Satisfeitas as formalidades legais atinentes à matéria, deferiu-se o pedido de registro de candidatos às eleições proporcionais de 15 de novembro de 1986.

RELATÓRIO

I - Através de petição protocolada neste Tribunal sob o nº 3536, datada de 04 de agosto do ano em curso e subscrita pelos Delegados Especiais indicados e constituídos pelos documentos de fls.81 e 82, o Partido da Frente Liberal-PFL e o Partido Democrático Trabalhista-PDT e Coligação sob a denominação de ALIANÇA LIBERAL TRABALHISTA, requerem o registro de oito (8) candidatos à Câmara dos Deputados, no pleito de 15 de novembro próximo, sendo cinco (5) do primeiro partido requerente e três (3) do segundo cuja relação constante do requerimento vestibular é coincidente com a constante das atas referentes às convenções dos partidos signatários, que o instrumento, está assim discriminada: Candidatos à Câmara dos Deputados pelo Partido da Frente Liberal do Amapá: ANNIBAL BARCELLOS, GEOVANI PINHEIRO BORGES, ANTONIO CORDEIRO PONTES, DALTON CORDEIRO LIMA e ERALDO DA SILVA TRINDADE. Candidatos à Câmara dos Deputados pelo Partido Democrático Trabalhista do Amapá: JULIO MARIA PINTO PEREIRA, VALDENOR GUEDES SOARES e RAIMUNDO MAGALHÃES DOS SANTOS.

A petição inicial está instruída com as cópias das convenções realizadas em 23 de julho (fls.04) e 27 de julho (fls.08) do ano corrente das quais consta não só as listas de presença dos convençionais como assim o relato da aprovação da coligação, do número de vagas de cada partido, da escolha dos candidatos e do sorteio de seus respectivos números. Também acompanha o pedido inicial, o Edital de Convocação da Convenção, a autorização para o registro firmada pelos candidatos estando suas firmas reconhecidas, certidão negativa da vara criminal de Macapá e referente a todos eles, prova de domicílio eleitoral e de filiação partidária, e, ainda, de suas respectivas declarações de bens.

Atendendo ao despacho inicial do Desembargador Presidente desta Corte, foi publicado o Edital (fls. 77), contendo a relação nominal completa de todos os candidatos, tendo o prazo legal para possíveis impugnações fluído "in albis". A informação de nº 147 - (fls.79) do Setor de Processo e Eleições desta Corte dá conta, entre outros fatos e circunstâncias, ligados ao fato sub judice, da ausência de informações quanto à data de filiação de cada candidato.

A omissão, contudo, foi suprida pelo conteúdo do Telex nº 1102/86, de 18 de agosto, pelo qual o Senhor escrivão eleitoral informou a data das aludidas filiações todas anteriores à data de 15 de maio do ano fluente. O Dr. Procurador Eleitoral, atendendo a que as formalidades legais foram observadas, opinou pelo deferimento do pedido.
É o relatório.

II VOTO

Do exposto tem-se que os partidos requerentes, cumpriram as determinações das leis eleitorais, especificamente as contidas na lei nº 7493/86 e na Resolução nº 12.854/86, do Egrégio TSE, normas essas relacionadas à escolha e registro de candidatos. Estão formalizadas nos autos as provas de regularização da convenção de escolha dos candidatos, da filiação partidária e sua correspondente impenitência, do domicílio eleitoral e das demais exigências indispensáveis à concessão do registro pretendido e não ter sido opesta qualquer impugnação citada. Acrescente-se a esses elementos probatórios o fato de não ter sido opesta qualquer impugnação ao pedido.

A livre apreciação dessa prova leva ao convencimento da procedência da pretensão posta neste Juízo Eleitoral, constituindo-se o seu acolhimento um direito inegável de seus titulares, daí porque acato o parecer do Dr. Procurador Eleitoral e defiro o pedido de registro dos oito (8) candidatos à Câmara

dos Deputados, pedido esse formulado pela Coligação PFL-PDT do Amapá, para o pleito de novembro próximo, assim nominados: Candidatos do Partido da Frente Liberal-PFL: ANNIBAL BARCELLOS, GEOVANI PINHEIRO BORGES, ANTONIO CORDEIRO PONTES, DALTON CORDEIRO LIMA, ERALDO DA SILVA TRINDADE. Candidatos do Partido Democrático Trabalhista-PDT: JULIO MARIA PINTO PEREIRA, VALDENOR GUEDES SOARES, RAIMUNDO MAGALHÃES DOS SANTOS. É que as exigências legais foram devidamente cumpridas.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em deferir o pedido, ordenando o registro dos candidatos nominados nos autos:
- Annibal Barcellos, Barcellos, Annibal, Comandante Comandante Barcellos ou nº 2501.
- Geovani Finheiro Borges, Geovani Borges, Geovani, Borges ou nº 2502.

- Antonio Cordeiro Pontes, Antonio Pontes, Pontes, Antonio, AP, ou nº 2503
- Dalton Cordeiro Lima, Dalton Lima, Dalton ou nº 2504
- Eraldo da Silva Trindade, Eraldo Silva, Eraldo, Eraldo Trindade, Trindade ou nº 2505
- Julio Maria Pinto Pereira, Julio Maria, Julio Pereira, Julio ou nº 1201
- Valdenor Guedes Soares, Valdenor, Guedes, Valdenor Guedes, Valdenor Soares ou nº 1202
- Raimundo Magalhães dos Santos, Raimundo, Magalhães, Raimundo Magalhães ou nº 1203
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de agosto de 1986.
(aa) Paiva Mello - Presidente, Francisco Miléo - Relator, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzama Bittencourt, Pires Lourinho, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.341

Processo: nº 479/86
Autos: Pedido de registro de candidato à Câmara dos Deputados do PDS, seção do Território Federal do Amapá
Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do PDS/AP.
Relator: Juiz Francisco Gaetano Miléo

EMENTA: Inobservada formalidade essencial à concessão de registro de candidato à eleição de 15 de novembro de 1986, indefere-se o pedido.

RELATÓRIO

I - O Partido Democrático Social - PDS/AP, por requerimento subscrito pelo Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória, protocolado neste Tribunal em 17.08.1986, pede, nos termos da legislação eleitoral disciplinadora da escolha e registro de candidatos, seja deferido o registro de seu filiado ALCEU PAULO RAMOS FILHO, de modo a habilitá-lo a concorrer a uma vaga na Câmara dos Deputados, pelo PDS/AP.

O pedido inicial está instruído com os seguintes documentos: a) petição dirigida ao Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do PDS/AP e subscrito por dois filiados do partido, pedindo, na qualidade de representantes de mais de vinte por cento dos convençionais com direito a voto, inclusão do nome do filiado ALCEU PAULO RAMOS FILHO, como candidato a Deputado Federal, a ser submetido à Convenção que se realizaria no dia 02.08.86; b) certidão negativa da Vara Criminal de Macapá referente ao candidato; c) certidão do escrivão eleitoral dando conta de que o Senhor Alceu é eleito da segunda Zona de Macapá comitindo a data de sua inscrição como eleitor; d) declaração de bens do candidato.

Publicado o Edital, cuja cópia se encontra às fls.08 destes autos, não foi opesta impugnação ao registro do candidato, conforme se infere da certidão de fls. 08 verso.

O Setor de Processo e Eleições desta Corte informou às fls. 12, entre outros, o fato da filiação partidária do candidato datar de 20 de julho de 1986. A informação tem apoio na prova constante do Telex nº 1102/86, de 18 de agosto, assinado pelo Senhor Leandro Marques Alberto, escrivão eleitoral em Macapá, onde se lê que a filiação do candidato pretendente ao registro sub judice ocorreu em data de 20 de julho do ano em curso.

Por iniciativa do mesmo Setor, foi anexado aos autos a cópia da ata da Convenção realizada em 02 de agosto de 1986, e já arquivada neste Tribunal. Da leitura desse documento, infere-se que o evento partidário realizou-se regularmente com a escolha do candidato e o sorteio de seu número. Com vista o Dr. Procurador Eleitoral, opinou pelo indeferimento do pedido visto o pretendente à candidatura não contar com prazo suficiente de filiação partidária para concorrer pela agremiação. É o relatório.

II VOTO

Do que foi relatado tem-se que, apesar de constar dos autos provas de observância da maioria das exigências genéricas contidas na lei eleitoral e

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

0473

especificamente das normas contidas na Lei nº 7.493/86 e Resolução nº 12.854/86, do TSE, não foi observada formalidade considerada essencial ao aco-
 nhimento do pedido, qual seja, a filiação partidária do candidato, até 15 de maio do ano corrente, tudo conforme expressa determinação dos artigos 10 e 30 da invocada Resolução nº 12.854/86.
 A informação do Senhor Escrivão Eleitoral é esclarecedora e incisiva quanto à circunstância da filiação do candidato ao seu partido ter acontecido sessenta e cinco dias após o tempo final estabelecido em lei, oportunidade em que a prática do ato já estava preclusa por não ter sido exercitada em tempo hábil.
 Assim é que, inobservado pelo candidato a Câmara dos Deputados ALCEU PAULO RAMOS FILHO, do PSD/AP, o prazo exigido para sua filiação ao partido, inde-
 firo o registro de sua candidatura, na forma da lei.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em indeferir o pedido por inobservância de formalidade essencial a concessão do registro.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de agosto de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Francisco Miléo - Relator, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Lourinho, Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.342

Processo nº 465/86
 Classe : XII
 Autos de : Registro de Candidatos ao pleito de 15.11.86
 Interessado: PCB, Seção do T.F. do Amapá
 Relator : Juiz José Maria Paes Lourinho

EMENTA : É ilegal o registro de candidato a qualquer cargo eletivo no pleito de 15.11.86, quando não cumpridas as formalidades legais para a realização da convenção que o escolheu.

RELATÓRIO

Em 12 de agosto de 1986 o presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Comunista Brasileiro, no Território Federal do Amapá, requereu, a este Tribunal, o registro de três (3) candidatos a deputado federal - JOSÉ FERNANDO DE MEDEIROS, JOSÉ SANTANA NETO e RAIMUNDO MACIEL DE ARAÚJO, escolhidos, respectivamente, em Convenção Regional, a três (03) de agosto do corrente ano, realizada na forma preceituada pelo Art.11 da Lei 7.493/86, c/c o Art.11 da Resolução 12.854/86, juntando para tanto a documentação exigida pela Lei, através da qual corroborava-se a presença de 5 (cinco) convençioneis, número inferior ao exigido pelo Art. 5, I, da Resolução nº 12.854/86, que, para a validade do Ato, exige a presença mínima de 7 (sete) convençioneis.
 As certidões constantes às fls. 7, 11 e 15 dos Autos, fornecidas pelo Cartório Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral, estão incompletas por não fornecerem a data da filiação dos referidos candidatos, falta suprida pelo Telex 1.102/86, constante às fls. 23 dos Autos, que comprovam terem sido os referidos candidatos filiados em tempo hábil, isto é, na forma preceituada pelo Art. 10 da Resolução 12.854 de 1986.
 Publicado o Edital para ciência dos interessados decorreu o prazo legal de 5 (cinco) dias preceituado pelo Art. 35 da sobredita Resolução sem qualquer impugnação.
 A informação prestada pelo setor competente deste Tribunal, às fls. 19/20 dos Autos, onde se observa a omissão pertinente ao Telex já mencionado, dá conta da realização daquele ato que escolheu os referidos candidatos, o qual foi instalado com a presença de apenas 5 (cinco) convençioneis, em desobediência ao preceito legal antes mencionado.
 O Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer, às fls. 27, opina pelo indeferimento do pedido.
 É o relatório.

VOTO

Não tendo o partido requerente satisfeito os requisitos legais pertinentes à matéria, concordo com o parecer da d. outa Procuradoria Regional Eleitoral e indefiro o pedido.
 ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em indeferir o pedido por descumprimento de formalidades legais.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 01 de setembro de 1986.
 (aa) Paiva Mello - Presidente, Paes Lourinho - Relator e o Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 308
 Processo nº 458/86
 Assunto: Tomada de Contas da Presidência deste TRE - Exercício de 1985.
 Origem: Representação nº 26/86, da D.G. deste T.R. Relator: Juiz Elzaman da Conceição Bittencourt.

EMENTA: Declara-se a regularidade das Contas, visto que a aplicação dos recursos alocados, obedeceram às prescrições legais.
 O Diretor Geral da Secretaria deste Tribunal, por via de representação dirigida ao Presidente da Casa, encaminhou a Tomada de Contas da Presidência para efeito de, uma vez apreciada, ser declarada a sua regularidade, conforme o disposto no art. 41, letra c, do D.L. 199/67.
 Acompanha a Tomada de Contas, a apreciação feita pela Auditoria Interna, na pessoa do Dr. Ophir Coutinho, onde estão indicados o período de aplicação das dotações e os responsáveis pela guarda do material.
 Observadas as normas fixadas pela Instrução SECIN/SEPLAN/P/Nº 002, de 2.2.84, fez-se a auditoria, quando ocorreu o exame da feita documentação, que a instruí, nada havendo para comentar quanto ao atendimento das formalidades intrínsecas e extrínsecas.
 Constatou-se, também, que os gastos sujeitos à licitação obedeceram as disposições do D.L. 200/67, assim como o levantamento patrimonial foi realizado por Comissão designada em Ato da Presidência.
 A auditoria conclui sua apreciação, certificando a regularidade das contas e firmando o certificado pleno em favor dos responsáveis.
 O Dr. Procurador Regional, em parecer às fls. 7, opinou pela aprovação das contas.
 Assim sendo,
 RESOLVEM os Juízes membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, declarar regular e exatas as contas pertinentes à aplicação feita pela Presidência desta Corte aos recursos financeiros que lhe foram alocados no exercício de 1985.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de agosto de 1986.
 (aa) Paiva Mello - Presidente, Elzaman Bittencourt, Relator, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Paes Lourinho, Francisco Cartano Miléo.

RELATÓRIO

RESOLUÇÃO Nº 307
 Processo nº 380/86
 Classe I
 Autos de: Cessão para prestar serviços no T.R.E. de Minas Gerais
 Requerente: Annelise Barbosa Duarte
 Relator: Ddor. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
 EMENTA: Indeferre-se o pedido de cessão de funcionário, não amparado em norma legal substantiva e nem prevista entre os casos de competência do T.R.E.
 RELATÓRIO
 I - ANNE LISE BARBOSA DUARTE, funcionária do quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, ocupante do cargo de "Agente Administrativo" classe "B", lotada no Setor de Jurisprudência, Divulgaçào e Estatística, requer sua cessão, em caráter provisório, para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, no qual prestará serviços por trezentos e sessenta e cinco dias.
 Anexa ao respectivo petitório os documentos de fls. 07/08, contendo decisões que, segundo sustentam, solucionaram situações idênticas à da requerente.
 Com o parecer contrário do Dr. Assessor e a manifestação do Dr. Diretor Geral no sentido de serem os serviços da solicitante necessários ao setor onde trabalha "face ao grande número de processos a serem julgados pelo T.R.E.", falou a Doutrina Procuradoria Regional, que apreciando o requerido apenas pelo ângulo do interesse da administração, posicionou-se pelo desatendimento da pretensão.
 Tudo visto e examinado.
 II - A questão, posta em julgamento, consiste em precisar se há legalidade no pedido e se este TEM possuí atribuição para colocar à disposição de outro, sem que este o solicite, funcionário de seu quadro administrativo.
 Ao opinar, o Dr. Assessor põe em destaque que o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e as leis especiais disciplinadoras da situação jurídica dos funcionários da Justiça Eleitoral "não prevêem a hipótese aventada pela requerente, de forma que a reivindicação não constitui nenhum direito que devesse ser, obrigatoriamente, atendida pela administração".
 É de se considerar ainda, que, dentre as atribuições deste T.R.E. não se inclui a tratada nos autos; contrariamente, a hipótese prevista é, tão somente, a de poder requisitar funcionário da União, do Estado, dos Municípios e do Território sob sua jurisdição no caso de acúmulo ocasional de serviços (Regimento Interno, artigo 22, inciso XVI) repetindo disposição do Código Eleitoral a respeito, ao estabelecer a competência privativa dos Tribunais Regionais (artigo 30, inciso XIV).
 Como se vê, o direito não ampara a requerente e nem compete a este T.R.E. ceder funcionário a outro Tribunal, em situações idênticas a dos autos.
 Expositis, RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, indeferir o pedido, vencido o Juiz Aristides Medeiros que votou pelo não conhecimento.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de agosto de 1986.
 (aa) Paiva Mello - Presidente e Relator, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Lourinho, Francisco Miléo, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO E DE ORÇADOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, RE PUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
 JUÍZA: Doutora LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, em exercício.
 ESCRIVÃO: MOACYR UBERALDO RIBEIRO SANTIAGO.

RESENHA DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 1986

- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.783/86). AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Roberto das Chagas Silva. Reu: Joel Leite de Amorim. Despacho: "I - À conta preparada e conclusos. II - Arbitro os honorários em 20 % sobre o valor da causa." Advogado: Dr. Abraham Assayag.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.718/86). EXECUÇÃO. Exequente: Credoreal Financeira S/A. Executados: Antônio Mario Ferreira de Albuquerque e Outros. Despacho: "À conta, arbitro os honorários em 20 % sobre o valor da causa." Advogado: Dr. Jorge Ferraz Neto.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº). AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Laercio Gomes de Melo. Reu: Antônio Ferreira de Carvalho. Despacho: "Cite-se." Advogado: Dr. Fuad El Souki Filho.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3789/86). ALVARÁ JUDICIAL. Requerente: Ana Lucia da Costa Marques. Requerida: Doralice Mendes Marquês. Despacho: "Com vistas ao M. Público." Advogada: Dra. Rosinei Rodrigues da Silva.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.716/86). AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Autor: Cobras-Coércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A. Reu: Benedito Marques da Rocha. Despacho: "(SEM EFEITO) x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.720/86). CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juizo de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Lina-SP. EXECUÇÃO. Exequente: Silva & Cia. Executados: Fernando Lemos de Oliveira e Outros. Despacho: "Cumpra-se com as formalidades legais." Advogado: Dr. Ivo Rodrigues do Nascimento.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3806/86). AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Maria das Graças Gomes Baptista Melo. Reu: Antônio Augusto Ferreira Filho. Despacho: "Cite-se." Advogado: Dr. Antônio Lopes Lourenço.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3726/86). TUTELA. Requerente: Maria Luzia de Souza. Menor: Wagner Augusto de Souza. Despacho: "Manifeste-se ao M. Público." Advogada: Dra. Neide Sarah Lima.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3801/86). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: Creditcard S/A. Executada: Jemina do Rosário Raidl. Despacho: "Cite-se." Advogado: Dr. Reynaldo Andrade da Silveira.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3776/86). EXECUÇÃO. Exequente: Lucia Puraza Ribeiro Machado. Executada: Maria de Jesus Machado Moutinho. Despacho: "Cite-se." Advogado: Dr. Eliezer P. Machado.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3543/86). EXECUÇÃO. Exequente: Miguel Pereira da Silva Lobo. Executado: Benedito Tavares Bechara Resque. Despacho: "Ofica-se a Telepara, na forma requerida. II - Em atenção às fls. 19, vê-se a fraude do bem penhorado, revestido de transferência a terceiros. III - Seja o Sr. Dr. Procurador de Justiça, cientificado para apurar a responsabilidade criminal do executado." Advogado: Dr. Sebastião A. de Jesus Lima.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3673/86). AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Ramiro Franco Bentes. Reu: Elza de Bastos Rendeiro. Despacho: "Diga o autor sobre a contestação." Advogados: Drs. Armando Soutello, Cordeiro e José Acreano Brasil.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3348/86). INVENTÁRIO. Inventariados: Raimundo Correa de Miranda e Beranice de Souza Miranda. Inventariante: Froylan Correa de Miranda. Despacho: "Ao calculo, após digam os interessados, conclusos." Advogado: Dra. Nessima Simão Tuma.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3636/86). EXECUÇÃO. Exequente: Antônio Lopes dos Santos. Executados: Comercial Garcia e Paulo Fialka. Despacho: "À conta. Arbitro os honorários em 20 % sobre o valor da causa." Advogado: Dr. Fernando da Silva Gonçalves.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3292/85). EXECUÇÃO. Exequente: Joana Miranda Mairales. Executada: João Pinheiro dos Santos. Despacho: "Baixem os autos à conta. Arbitro os honorários em 20 % sobre o valor da causa." Advogados: Drs. Joel Leite de Amorim e José Maria Vianna Oliveira.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3795/86). EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. Exequente: BANPARÁ S/A - Crédito Imobiliário. Executado: Auris Matos Batista. Despacho: "Cite-se." Advogado: Dr. Roberto G. Pinheiro.

- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3794/86). EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: BANPARÁ S/A - Crédito Imobiliário. Executada: Maria das Graças Ferreira Neri. Despacho: "Cite-se." Advogado: Dr. Roberto G. Pinheiro.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3796/86). EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: BANPARÁ S/A - Crédito Imobiliário. Executada: Julieta Maria Chagas Grijp. Despacho: "Cite-se." Advogado: Dr. Roberto G. Pinheiro.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3797/86). EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: BANPARÁ S/A - Crédito Imobiliário. Executados: Norberto Gomes da Silva e sua mulher Yara Batista Gomes da Silva. Despacho: "Cite-se." Advogado: Dr. Roberto G. Pinheiro.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3714/86). EXECUÇÃO. Exequente: BANERJ - Crédito, Financiamento e Investimentos S/A. Executados: Francisco Reginaldo Cordeira. Despacho: "Diga o exequente sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça." Advogado: Dr. Ary de Oliveira da Silva.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3803/86). EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: TROPICAL - Cia. de Crédito Imobiliário. Executados: Edison Ribeiro Ferreira e sua mulher Zelia Cooper Ferreira. Despacho: "Cite-se." Advogado: Dra. Maria da Glória Maroja.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3804/86). EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: TROPICAL - Cia. de Crédito Imobiliário. Executados: Raimundo de Oliveira Carneiro e sua mulher Maria Onaide V. Carneiro. Despacho: "Cite-se." Advogado: Dra. Maria da G. Maroja.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3805/86). EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: TROPICAL - Cia. de Crédito Imobiliário. Executados: Raimundo Heráldo Ferreira Bessa e sua mulher Edna Penado Bessa. Despacho: "Cite-se." Advogado: Dra. Maria da Glória Maroja.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3707/86). (SEM EFEITO). x.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3770/86). NOTIFICAÇÃO JUDICIAL. Requerente: Bel-vidros-Belém Vidros Ltda. Requerido: Helio Machado de Souza. Despacho: "Notifique-se." Advogado: Dra. Maria Madalena G. Quites.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3699/86). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: CICA S/A. Executada: F. I. Silva. Despacho: "Cite-se." Advogado: Dra. Edna Silva Nunes Persira.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3773/86). AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Maria dos Reis Lima Silva. Ré: Arruda's Empreendimentos. Despacho: "Designo o dia 15 de Setembro próximo para a acionada vir receber a quantia consignada, as 10,00 horas, em cartório, sob pena de depósito. Cite-se." Advogado: Dr. Raphael Celda Lucas Filho.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3694/86). AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Maria José Costa Moda. Ré: Alzira M. Lobato. Despacho: "Designo o dia 15 de Setembro próximo, para a acionada vir receber a quantia consignada, em cartório, as 10,30 horas. Cite-se." Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3772/86). AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Raimundo Wilson Fialho da Rocha Costa. Ré: Maria da Nazare dos Santos Damasceno. Despacho: "Cite-se." Advogado: Dr. Afonso Vitor Cardoso.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3798/86). AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Adelino de Souza Morhy. Ré: Maria Amajaci Machado Brilhante. Despacho: "Cite-se." Advogado: Dr. Jorge Afonso.
- 1a. Vara Cível - Órfãos. (Proc. nº 3793/86). INVENTÁRIO. Inventariante: João Evangelista de Andrade. Inventariante: Joana Andrade do Amaral. Despacho: "Nomeie a Sra. Joana Andrade do Amaral como inventariante, que devere prestar o compromisso legal e apresentar as primeiras declarações." Advogado: Dr. Jacob Jose da Silva.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 2369/84). AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Antônio dos Santos Bazerra. Reú: Belauto Administradora Ltda. Despacho: "A conta, para a apuração do débito, incluindo os honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor do débito referido." Advogados: Drs. Maria Edith Tavares e Augusto Roberto Klautau de Araujo.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3486/86). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: Gemaque Frigoríficos Ltda. Executada: Gessas dos Santos Araujo. Despacho: "Diga o réu sobre o pedido de fls. 17, e defiro o pedido com as formalidades legais." Advogados: Drs. Silvio de Oliveira Souza e Antônio Vilar Pantoja.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3808/86). EMBARGOS DE TERCEIROS. Embargante: Longhi & Debiase Ltda. Embargada: Exportadora Parachi Ltda. Despacho: "Recebo os Embargos opostos, se temporários, intime-se a embargada para oferecer defesa, querendo, no prazo legal. Autue-se o apenso-se ao principal." Advogado: Dr. Hercílio Pinto de Carvalho.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3809/86). EXECUTIVA. Exequente: Ricardo Pereira. Executada: Chafi Araujo Tavares. Despacho: "Cite-se." Advogado: Dr. Carlos Balbino Potiguer.

- RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ÓRFÃOS, INTERDIÇÕES E ACUSETES / DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA ESORIVÃO; ODON GOMES DA SILVA.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Alveir Garcia dos Prazeres. Réu: Edvaldo Pantoja. Despacho: "R. hoje. Contados e Preparados, à conclusão." (28.8.86) Advogados: Drs. Tracelia de Oliveira Vaz, José Maria de Lima Costa.
- 2a. Vara Cível e Comércio. TUTORIA. Menores: Maria Cristina da Costa Amaral, Kildare Roci-van da Costa Amaral, Alessandro Borelly da Costa Amaral e Alessandro Marlon da Costa Amaral. Requerente: Débora Regina Amaral Marques. Despacho: "R. hoje. Sobre o pedido de fls. 2, diga o Ilustríssimo Senhor Doutor Curador de Órfãos." (29.8.86) Débora Regina Amaral Marques.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REITIFICAÇÃO DE POSSE. Autor: Francisco Bernardo do Nascimento. Réu: José Ribamar dos Santos. Despacho: "R. hoje. Neste processo foram observados todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem, inexistindo nulidades ou irregularidades a suprir. Embora se configure, no presente feito, erro de postulação; o que, no entanto, somente quando do exame do mérito da questão poderá, com as provas todas produzidas, ser tranquilamente reconhecido, não procede, em específico, a preliminar arguida, pelo réu, em sua antestação (fls. 33/34), razão porque deixo de reconhecer a extinção do processo sem julgamento do mérito, pelos motivos que foram expostos. Defiro a prova oral requerida. Designo, para o dia 22 de dezembro do corrente ano, às 10,00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas arroladas." (01.9.86) Advogados: Drs. Darci Silva Fonceca, Luiz Otávio da Costa.
- 2a. Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível/da Comarca do Rio de Janeiro-RJ. Objeto: Citação da ré Cia. das Docas do Pará, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Despacho: "R. hoje. Seja cumprida a precatória, para o que determino se expeça o competente mandado de citação e penhora." (29.8.86) Advogado: Dr. Laercio Guersoni.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Laila de Dilon da Fonseca Figueiredo. Devedor: Gonzalo Pereira de Carvalho. Despacho: "R. hoje. Seja expedido o competente mandado de citação e penhora." (29.8.86) Advogado: Dr. Ademir Kato.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Luiz dos Santos Porto. Réu: Domingos Amantex de Souza e Silva. Despacho: "R. hoje. Seja o réu citado para, em Cartório do 2º Ofício Cível desta Comarca, instalado no prédio Fórum de Belém (Palácio da Justiça) 3ª andar, sala nº 332, no dia 16 do mês de setembro vindouro, às 11,00 horas, vir ou mandar receber a quantia dita, na inicial, como a ele devida, sob pena de ser feito o respectivo depósito, podendo o acionado contestar, nos termos do artigo 896 do Código de Processo Civil, o pedido de fls. 2/3." (29.8.86) Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Autora: Financiadora Bradesco S/A - Crédito. Réu: Raimundo Romato de Matos. Despacho: "R. hoje. Defiro, liminarmente, a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, determinando seja expedido o competente mandado. Executada a medida liminar, seja o réu citado para, querendo, no prazo de três (3) dias, oferecer contestação ou requerer o que de direito." (29.8.86) Advogado: Dr. Márcio Oliver Brandão da Costa.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Belém S/A. Devedora: Rosa Helena P. Figueiredo. Despacho: "R. hoje. Seja expedido o competente mandado de citação e penhora." (29.8.86) Advogado: Dr. Silvio de Oliveira Souza.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Saneamento Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Devedores: Samuel Araujo Vieira, Benedito Miguel da Cunha e Luiz Otávio Braga Dutra. Sentença: "R. hoje. Vistos, etc. Considerando que, como consta da manifestação de fls. 51, foram constituídos, pelos devedores, um obrigados nos termos para com a credora, nos termos do artigo 749, I, do Código de Processo Civil,

- declaro, por sentença, para que produza os seus efeitos, extinta esta execução que, no valor de R\$ 1.463.000, a 27.6.1985, se tra - Crédito, Financiamento e Investimento S/A, propõe contra Samuel Araujo Vieira, Benedito Miguel da Cunha e Luiz Otávio Braga Dutra. Custas "ex lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (29.8.86) Advogados: Drs. Carlos Luiz Affonso, Antonio José de Castro Sá, Abraham Assayag.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Casa América Indústria e Comércio Ltda. Devadora: Mercadinho Santa Rosa Ltda. Sentença: "R. hoje. Vistos, etc. Considerando os termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos, a desistência manifestada as fls. 34 e, assim, declaro: extinto este processo de execução que, no valor de R\$ 6.200,00 foi proposto por Casa América Indústria e Comércio Ltda. contra Mercadinho Santa Rosa Ltda. e desconstituída e sem efeito a penhora descrita no auto de fls. 21. Sejam desentronhados estes autos e, mediante as cautelas legais, entregues, a exequente, os documentos de fls. 6/9 (cheques e instrumentos de protesto)." (29.8.86) Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. Autora: Construtora Leal Júnior Ltda. Ré: Decor Luxe - Decoração de Luxo Indústria e Comércio S/A. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 40/41, diga a autora, no prazo de cinco (5) dias." (01.9.86) Advogados: Drs. Marco Antonio Gonçalves de Alcantara, Floracy de Jesus Pamplona Dantas, Elias Pinto de Almeida.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Hermínio de Oliveira Amâncio. Réu: José Nício - Lau de Araújo Bastos. Despacho: "R. hoje. Manifeste-se o réu, especificando as provas que, ainda, pretenda produzir." (01.9.86) Advogados: Drs. Paulo de Tarso Dias Klautau, Reynaldo Andrade da Silveira.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Izabel da Silva Maciel. Réu: Napoleão Sebastião da Silva. Despacho: "R. hoje. Manifestem-se as partes, especificando as provas que, ainda, pretendam produzir." (01.9.86) Advogados: Drs. Raimundo Nonato Soares Holanda, Carlos Alberto Ferreira de Arruda.
- 2a. Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariante: Osvaldo Pamplona Gonçalves. Inventariante: Hermínia da Silva Gonçalves. Despacho: "R. hoje. Nomeio, nos termos do artigo 990, I, do Código de Processo Civil, por sua condição de cônjuge superstita, a Senhora Hermínia da Silva Gonçalves inventariante dos bens ficados por falecimento de Osvaldo Pamplona Gonçalves, devendo a nomeada prestar compromisso dentro de cinco (5) dias." (01.9.86) Advogada: Dra. Dayssy Mendes Gonçalves.
- 2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE EXAME PERICIAL ANTECIPADO. Autores: Abel Corrêa / Guimarães e Cecília Zoghbi Guimarães. Réus: José Alves Braga e s/mulher, e Condomínio do Edifício Prof. Silvio Meira. Despacho: "R. hoje. Procedam os requerentes, nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil, ao pagamento da remuneração do perito do Juízo, ao qual se prove em R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados)." (01.9.86) Advogados: Drs. Paulo Ernesto de Souza, Clovis Malcher Filho, Maurício Cordeiro // Pinto D'Orsi.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Devedores: Wladir Souza Fonseca e s/mulher Rosileide Alves Fonseca. Despacho: "R. hoje. Seja expedido o competente mandado de citação e penhora." (01.9.86) Advogada: Maria da Glória da Silva / Maroja.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTES DE VEÍCULOS. Autor: Samuel dos Santos Cavalcante Júnior. Réu: José Francisco Foja. Despacho: "R. hoje. Sejam citados os requeridos, na forma do artigo 802 do Código de Processo Civil, para, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contestar o pedido de fls. 2/4, indicando as provas que pretendam produzir." (01.9.86) Advogado: Dr. Milton Chagas.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Devedores: Roosevelt Martins Santos e s/mulher Idalva Rodrigues Martins Santos. Despacho: "R. hoje. Seja expedido o competente mandado de citação e penhora." (01.9.86) Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja.

Belém-Pá., 01 de Setembro de 86.

(Handwritten signature and notes)

DESPACHO- Defiro a desocupação expeça-se mandado observadas as formalidades legais.

OITAVA VARA
SISCOM: 301860054016 AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE- Transporte Ltda.
ADVOGADO- Adelmira Carneiro Maia
EXECUTADO- ECCIR Empresa de Construção Cívica e Rodoviária Ltda.
DESPACHO- Cite-se.

OITAVA VARA
SISCOM: 301860054586 AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE- Motogerai Ltda.
ADVOGADO- José Gímenes Pereira.
EXECUTADO- Flaviano Neris da Silva
DESPACHO: Cite-se.

OITAVA VARA
SISCOM- 301860051681 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE- ADONIS Alfredo Jacob Gantusa.
ADVOGADO- Luiz Otávio Lobo P. Rodrigues.
REQUERIDO- Ney Farias Martins.
DESPACHO- I- Junte-se o recibo do ultimo pagamento efetivado. II- Cite-se a Súplicada para vir ou mandar receber no dia 23 de setembro, às 12:00hs em Cartório, o valor consignado sob pena de depósito III- Cumpra-se.

OITAVA VARA
SISCOM- 301860054131 AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO
REQUERENTE- Cimentos do Brasil S/A
ADVOGADO- Marcilio Felgueiras Viana
REQUERIDO- Fernando Paulo Rodrigues Cecim.
DESPACHO- Notifique-se em cautelas legais. Expeça-se mandado.

OITAVA VARA
Registro: nº 4800 AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE- Mesbla S/A
ADVOGADO: Silvio Souza.
EXECUTADOS- Rui Alfredo Pinto de Araujo e Hilda Cansação da Silva
DESPACHO- Certifique a Sra. Escrivã se houve embargos.

OITAVA VARA
SISCOM- 304860043431 AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE- FRI-NEAT - Frigorífico Industrial e Comercial de Carnes Ltda.
ADVOGADO- Ary de Oliveira Silva.
EXECUTADO- Francisco Gilvan Lopes da Nóbrega.
DESPACHO- Defiro o pedido de fls 16.

OITAVA VARA
Registro nº AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTES- Carlos Alberto Oliveira da Silva e Celeste Carreira Oliveira da Silva
ADVOGADO, Silvio Souza.
DESPACHO- Junte-se.

OITAVA VARA
Registro nº 3474 AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE- José Silveira da Silva
ADVOGADO- Raimundo Pereira Cavalcante.
REQUERIDA Ruth Conceição Brasil dos Santos
DESPACHO- Junte-se.

OITAVA VARA
Registro nº 5319 AÇÃO DE EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
REQUERENTE- TROPICAL - Cia. de Cred. Imobiliário
ADVOGADO- João Maroja
EXECUTADOS- Luiz Raimundo & Filho e sua mulher.
DESPACHO- Defiro o pedido retro, sem o emprego de força policial. Expeça-se mandado, observadas as formalidades legais.

OITAVA VARA
Registro nº 5040 AÇÃO DE DESPEJO
REQUERENTE- Etelinda de Jesus Soares Coutinho
ADVOGADO- Manoel Tocantins Lobato
REQUERIDO - João Tito Alves de Souza
ADVOGADO- Pedro Washington da Silva
DESPACHO- Junte-se aos Autos e e suspenda-se a execução.

OITAVA VARA
Registro nº SISCOM- 301860058936 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR- Eugênio Campelo Furtado.
ADVOGADO- João Diogo Moreira
RÉU- Waldemar Marques Conceição
DESPACHO- Contados, conclusos.

OITAVA VARA
Registro nº 3256 AÇÃO DE SUMARISSIMA
REQUERENTE- Brasil Companhia de Seguros Gerais.
ADVOGADO- Arnaldó Augusto Martins Meira
REQUERIDO- Sérgio Paulo Borges.
ADVOGADO- Monclar da Rocha Bastos.
DESPACHO- Apresentem-se digo Apresenta-se-os a Juiza Substituta, qua vinculou-se aos autos.

OITAVA VARA
Registro nº SISCOM- 301860012196 AÇÃO DE DESPEJO
REQUERENTE- Tennis Portelada Raposo.
ADVOGADO- Alberto Fares Akel
REQUERIDA- FIBRASA - Cimentos do Brasil S/A.
ADVOGADO- Raimundo Lucival de Lima.
DESPACHO- Fale o Autor, sobre a contestação.

OITAVA VARA
Registro nº AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE- Carlos Hachem Chaves
ADVOGADO- Maria de Nazaré Chaar Chaves
REQUERIDO- Posto nº 4 da Lavanderia Marajó Ltda.
DESPACHO- Vistos e etc... Homologo, por sentença para que produza os seus efeitos de direito, a desistência requerida as fls. 13, e em consequência, declare extinta a ação. Dê-se baixa na distribuição.

OITAVA VARA
Registro nº AÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE- Manoel Waldemar Almeida
ADVOGADO- Pedro Lima
REQUERIDO- Carpintaria São Luiz de Gonzaga e Out
ADVOGADO- Dayse Mendes Gonçalves.
DESPACHO- Em provas.

OITAVA VARA
Registro- 5121 AÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE- Francisco Machado Garcia
ADVOGADO- Raphael Lucas.
REQUERIDO- Aquilino Otavio de Aquino.
ADVOGADO- Francisco de Assis Rodrigues.
ADVOGADO- A Sra. Deusarina Machado Garcia, não retirou a representação do menor; assim sendo deve juntar comprovante, que a habilite. Fale o Rep do M. P.

OITAVA VARA
SISCOM- 301860008178 AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
REQUERENTE- Manoel Beneditom Ferreira Pacheco
ADVOGADO- Otavio Lima
REQUERIDA- Maria Raimundo Mendes Pacheco
ADVOGADO- Suzana Christina Dias da Silva
DESPACHO- I- Fale o autor sobre a contestação
II- O pedido de visita será apreciado no saneador
III- Intime-se e cumpra-se.

OITAVA VARA
Registro nº 5176/85 AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE- Nova Amazônia Industria Ltda.
ADVOGADO- Nathanael Leitão
REQUERIDO- Floriano Gonçalves Nav. Ind. Com. Ltda
ADVOGADO- José Ribamar Coimbra
DESPACHO- Defiro o pedido de fls 26, desentranhe-se o mandado, para os devidos fins.

OITAVA VARA
Registro nº 2019 AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE- Irmãos Morhy Ltda. "Lojas Bagda"
ADVOGADO- Jorge Afonso
REQUERIDO- Ary Manoel Dias.
DESPACHO- Contados, conclusos.

OITAVA VARA
Registro SISCOM 301860047093 AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE- Beira Mar Transporte e Comercio Ltda
ADVOGADO- Loris Rocha Pereira
EXECUTADO- Linave - Luiz Ivan Navegação
DESPACHO- Cite-se

OITAVA VARA
Registro nº 3399 AÇÃO DE EXECUÇÃO 0477
REQUERENTE- A Phililândia Ltda.
ADVOGADO- Gilson de Oliveira Souza
REQUERIDO: Odecum Maq. Pesadas Ltda.
DESPACHO- Contados, conclusos.

OITAVA VARA
Registro nº 4973 AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE- Econômico S/A - Crédito Financ. Inve. s.
ADVOGADO- Ana Maria F. Barros do Carmo,
REQUERENTE- Pedro de Quiroz Nunes dos Santos e Adriano Santos Produtos Veterinários Ltda.
DESPACHO- Contados, conclusos.

OITAVA VARA
SISCOM- 301860036781 AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE- Mesbla S/A.
ADVOGADO- Silvio Souza
REQUERIDO- Antonio dos Santos Palmerim.
DESPACHO- Defiro pedido de fls. 14.

OITAVA VARA
SISCOM- 301860055377 AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE- Banpará S/A - Créd. Imobiliário
ADVOGADO- Roberto Gonçalves Pinheiro
EXECUTADO- Vitor Freitas Salgado.
DESPACHO- Cite-se.

OITAVA VARA
SISCOM. 301860055211 AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE- Moinho Atlântico S/A;
ADVOGADO- Antonio Abelem.
EXECUTADO- Embraccon - Empresa Brasileira de Construções
DESPACHO- Cite-se.

OITAVA VARA
SISCOM- 301860054735 AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE- Cia. Itau de Investimento; Cred. Finan
ADVOGADO. Paulo Chermont.
EXECUTADO - Alda Maria da Cunha Baia.
DESPACHO- Cite-se.

OITAVA VARA
SISCOM- 301860054552 AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE- Norte Brasileiro Com. e Representações Ltda.
ADVOGADO- Cirilo Gonçalves Guerra.
EXECUTADO- Eloy Pinheiro Brasileiro
DESPACHO- Cite-se.

OITAVA VARA
Registro: nº 5339 EMBARGOS (EXECUÇÃO)
REQUERENTE- Com. Avícola Paraense.
ADVOGADO- Adel Banna.
REQUERIDO- José Alberto Soares.
ADVOGADO- Pedro R. Crispino.
DESPACHO- Sobre os documentos fale o embargante.

OITAVA VARA
Registro- 3316 AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE- Célia Neuza Fonseca de Araujo
ADVOGADO- Rosomiro Arrais.
EXECUTADO- Jerônimo Lima Barreiros.
ADVOGADO- Causa Própria.
DESPACHO- Certifique a Sra. Escrivã se o executado se manifestou, sobre a cont. de fls.

OITAVA VARA
Registro: 5098 AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE- Promepar - Produtos Médicos do Paraná
ADVOGADO- Ailton Ribeiro
REQUERIDO- A. C. Moveis Ind. Com. Ltda.
ADVOGADO- Adelmira C. Maia.
DESPACHO- A audiência do Exequente

OITAVA VARA
SISCOM- 301860055823 AÇÃO DE DESPEJO
REQUERENTE- Zeno Gomes de Almeida.
ADVOGADO- Manoel Lima Magalhães.
REQUERIDO- Ademir Santos Borges.
DESPACHO- Comprove-se a propriedade, com documento hábil.

Oitava Vara
Registro nº 3492 AÇÃO DE DESPEJO
REQUERENTE- Nélia Cardoso do Amaral Chaves.
ADVOGADO- Ademar Kato
REQUERIDO- Oswaldo Camara de Souza e Osmarina Oliveira de Souza

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. JUDICIAL:
 AUT. : RAIMUNDA ROCHA RODRIGUES
 ADV. : RUTH NELEIA M. DA COSTA
 RÉU. : ORLANDO GOMES RODRIGUES
 DESP. : Cite-se na forma da lei. Em, 28.08.86.

AUTOS CÍVEIS DE ORDENARIA DE SEPARAÇÃO:
 AUT. : EDUARDO TIMBUROTTI LEITE
 ADV. : JOSÉ MARIA P. DA SILVA
 RÉ. : MARIA BARROS PEREIRA LEITE
 DESP. : Cite-se por Edital com o prazo de 30 dias. Em, 28.08.86.

AUTOS CÍVEIS DE GUARDA DE MENOR. R.F.-6998:
 REQTs: DALILIO OLIVEIRA PEREIRA e OSVALDINA PEREIRA PEREIRA
 ADV. : ROSINEI SILVA
 DESP. : Encaminhe-se à Redistribuição ao Juízo competente que é o da Vara de Menores. Em, 28.08.86.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:
 REQT. : MARIA ALICE LIMA DOS REIS
 ADV. : JÚLIO DOMINGOS D. DE AGUIAR
 DESP. : Diga o M.P. Em, 28.08.86.

AUTOS CÍVEIS DE TUELA:
 REQT. : MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS BARDOSA
 ADV. : MARIA DO CARMO CARDOSO
 DESP. : Diga o M.P. Em, 28.08.86.

AUTOS CÍVEIS DE SUPERVENÇÃO JUDICIAL:
 REQT. : ALTINO DE AZEVEDO LEAL
 ADV. : MARIALVA PEREIRA DE SENA. REQ. JUDITE LEAL
 DESP. : Diga o M.P. Em, 28.08.86.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO.
 do dia 01.09.86

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO: Autora Ma. de Jesus Neves Tocantini (adv. Ruy Sampaio) Réu Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. (adv. Orlando Fonseca) Despacho U gerente da instituição Bancária requerida é quem deverá responder aos termos da ação, por isso chamo à ordem o processo e determino a citação do sr. Luiz Lopes Gonçalves, qualificado na inicial, observando os dispositivos relativos a citação do código processual Civil. Em, 28.08.86. Ana Tereza Murrieta. x-x-x-x-x-x

AUTOS CÍVEIS DE INTERPELAÇÃO: Autor=MOTOGERAL Ltda (adv. José Pereira) Réu= ENAL, Nav. Ltda-Despacho=à conta. Em, 29.08.86. Ana Tereza Murrieta. x-x-x-x-x-x

AUTOS CÍVEIS DE REITEGRAÇÃO DE PUSSE: Autor=Eduardo Alberto de A. Chaves (adv. Ademar Kato) Réu=Ma. do Carmo Bezerra da Silva (adv. Monclar Bastos) Despacho= Sobre a contestação, diga o autor. Em, 29.08.86. Ana Tereza Murrieta. x-x-x-x-x-x

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO: Exequente=Banco Meridional do Brasil S.A. (adv. Raimundo Costa) Executado=Rui Enio Mateo Seruya. Despacho=Como Requer. Procada-se nos termos do pedido retro. Em, 29.08.86. Ana Tereza Murrieta. x-x-x-x-x-x

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO: Autor: Geraldo José dos Santos Vasconcelos (adv. Moacir Filho) Réu=Augusto Carlos Gomes L. Rodrigues. Despacho= Em provas. Em, 29.08.86. Ana Tereza Murrieta. x-x-x-x-x-x

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO: Autor: Raul Fernando de L. Novais Oliveira (adv. Joaquim Vasconcelos) Réu=Ma. José Pontes Barata (adv. José Cliveira) Despacho= Informe o sr. escrivão sobre as alegações retro. Em, 29.08.86. Ana Tereza Murrieta. x-x-x-x-x-x

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO: Autor= Financeira Benga S.A. (adv. José de Arimateia Rocha) Réu= Luciano Queiroz Santos e outros (adv. Edilson Santos) Despacho= Contado e preparado, subam os autos ao conhecimento Instância superior. Em, 29.08.86. Ana Tereza Murrieta. x-x-x-x-x-x

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO: Autor=Alberto Gonçalves (adv. Amarildo Guerra) Réu=Wilma Fernandes Modesto (adv. Pedro Ferreira) Despacho=Diga o autor. Em, 29.08.86. Ana Tereza Murrieta. x-x-x-x-x-x

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO: Exequente: Martins-Com. Imp. e Exportação Ltda (adv. Paulo Sá) Executado=M.E. Marques & Cia Ltda (Despacho= à avaliação. Belém, 29.08.86. Ana Tereza Murrieta. x-x-x-x-x-x

AUTOS CÍVEIS DE HABILITAÇÃO: Requerente=Banco da Amazônia S.A.-Basa (adv. Ana Ma. Rodrigues) Requerido: Aripuanã Mdeira Ltda. Despacho=à conta. Belém, 29.08.86. Ana Tereza Murrieta. x-x-x-x-x-x

AUTOS CÍVEIS DE RESTITUIÇÃO: Requerente: Banco da Amazônia S.A. (adv. Ana Ma. Rodrigues) Requerido: Aripuanã Mdeira Ltda. Despacho=à conta. Belém, 29.08.86. Ana Tereza Murrieta. x-x-x-x-x-x

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO: Autor: Tavares da Silva (adv. Marcellio Honório Gomes) Réu= Carlos Moreira da Silva & Conta. Belém, 29.08.86. Ana Tereza Murrieta. x-x-x-x-x-x

[Assinatura]
 Escrivão

15ª OFICINA
 FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, E AUTARQUIAS
 ESCRIVÃO: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
 JUÍZA: DRª SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 15ª VARA.
 RESENHA DO DIA 01.09.1986
 CARTO ANA CASTELO
 Proc. nº 95/85 de ALVARÁ JUDICIAL. (2º Volume).
 Requerente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA (Adv. Jonas Soares V. Júnior).

Despacho: R. em 21.08.86. Observa-se neste processo de Alvará Judicial que o mesmo está tendo o risco de uma ação ordinária e como bem disse o culto e estudioso Quinto Curador de Registros Públicos, Fundações e Massas Falidas, na época, Dr. Nestor Orlando Mello em seu parecer de fls. 169 dos autos, em seu 1º volume "no âmbito de pedido de alvará, não cabe, as medidas requeridas, o que deverá ser pleiteado através de ação própria", parecer infelizmente não atendido pelo juiz titular do feito que prosseguiu com o mesmo. Mais adiante foi arguida a incompetência deste juízo, por parte do DMER e apesar de reconhecida e determinada a remessa dos autos à Justiça Federal, o processo foi chamado à ordem e determinada a realização da pericia, atendendo a pedido feito nos autos. Vem o impasse - processo tramitando há cinco anos - o que fazer? Considerando os termos da petição da requerente de fls. 200 "da plena possibilidade de conciliação" e para que este processo possa ser aproveitado, determino: 1- que seja certificado se o edital de fls. 20 foi publicado no diário oficial ou pelo menos alguma in formação a respeito, visto que o feito tramitava por outro cartório, o mesmo sendo esclarecido quanto à publicação no jornal, se foi apenas a constante às fls. 23. 2- Certifique-se se a Tuna Luso Brasileira manifestou-se sobre a retificação feita pelo perito. Intimem-se as partes interessadas para manifestarem-se sobre a pericia, no prazo de 5 dias. Belém, 26.08.86. Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca, juíza substituta respondendo pela 15ª Vara.

Belém, 01 de Setembro de 1986.
 Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.
 Escrivão

BELEM, 01 DE SETEMBRO DE 1986.
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL.
 JUÍZO DE DIREITO DA 16ª. VARA
 CURATELA. Req: BENEDITA LOBATO DE JESUS (Adv. Norma Esteves). CERTIDÃO. Certifico que dando cumprimento ao despacho acima, designo a audiência para o dia 15 de setembro do corrente ano, às 9,30 horas, onde serão ouvidas as partes interessadas. Belém, 27.08.86. EU, Jacy Sá, Escrivã. Subscrevi.////

INTERDIÇÃO Nº 457/86. Req: Mª DO SOCORRO DA SILVA PINTO (Adv. Consuelo Melo). CERTIDÃO. Certifico que dando cumprimento ao despacho de fls. 9 dos autos, designo a audiência para o dia 24 de setembro do corrente ano, às 9,30 horas, onde serão ouvidas as partes interessadas. Belém, 27.08.86. EU, Jacy Sá, Escrivã. Subscrevi.////

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Req: MARCELINO CARDOSO COSTA e ZOSIMA Mª DA PIEDADE COSTA (Adv. Moacyr G. Pamplona). CERTIDÃO. Certifico que dando cumprimento ao despacho de fls. 12 dos autos, designo o dia 04 de setembro do corrente ano, às 9,30 horas a audiência, onde serão ouvidas as testemunhas. Belém, 27.08.86. EU, Jacy Sá, Escrivã. Subscrevi.////

SEPARAÇÃO. Req: JOSÉ REGINALDO LOURENÇO DE LIMA e Mª JOSÉ DO ROSÁRIO LIMA (Adv. José Ney Mendonça). DESP. Diga o Representante do Ministério Público. Belém, 28.08.86. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Req: LUIZ CARLOS LIPSKI (Adv. Leonam G. Cruz). Req: SERRARIA MARAJOARA S/A-IND.COM. E EXP. (Adv. Rosomiro Arrais). DESP. Em provas. Intimem-se Belém, 26.8.86.

INDENIZAÇÃO. Req: TEREZINHA SANTANA REIS (Adv. Ermelinda Garcia). Req: EMPRESA DE TRANSPORTES SKO JOÃO LTDA DESP. Cite-se a requerida, obedecidas as formalidades legais. Belém, 28.8.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 6887/86. Req: ANDRÉ BARROSO DE NAZARÉ e ROSÁLIA MARIA DE SOUZA NAZARÉ (Adv. Luiz A. Ramos). DESP. Diga o Representante do M.P. Belém, 28.08.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 5733/86. Req: CANDIDO BENICIO NASCIMENTO DA SILVA e Mª JOSÉ SOUZA DA SILVA (Adv. Ana Bastos). DESP. Diga o Representante do M.P. Belém, 28.8.86.

JUIZO DE DIREITO DA 13ª. VARA.
 INDENIZAÇÃO. Req: IZABEL SOUZA DA SILVA (Adv. Nazare G. Santos). Req: SUPERMERCADO PÃO DE AÇÚCAR S/A (Adv. Tadeu de J. e Silva). DEBTIDÃO. Certifico que dando cumprimento ao despacho de fls. 91 v dos autos, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de outubro do corrente ano, às 10 horas. Belém, 27.08.86. EU, Jacy Sá, Escrivã. Subscrevi.////

DIVÓRCIO. Req: ANÉRICO SALLES DA CUNHA e TEREZINHA MOREIRA DA CUNHA (Adv. Paulo Sérgio Moraes). CERTIDÃO. Certifico que dando cumprimento ao despacho acima, designo a audiência para o dia 17 de setembro do corrente ano, às 10 horas, onde serão ouvidas as testemunhas. Belém, 27.8.86. EU, Jacy Sá, Subscrevi.////

DIVÓRCIO. Req: GENÉROSA HOLANDA DOS SANTOS ANDRADE (Adv. Florinda Riker). Req: NÉLIO ANDRADE. CERTIDÃO. Certifico que dando cumprimento ao despacho acima, designo o dia 10 de setembro do corrente ano, às 10 horas a audiência, onde serão ouvidas as partes e as testemunhas. Belém, 27.8.86. EU, Jacy Sá, Subscrevi.////

ALIMENTOS Nº 5270/86. Req: CONCEIÇÃO DOS SANTOS MELO (Adv. Luiz A. Ramos). Req: MARCOS ANTONIO DA SILVA MELO DESP. Designo a audiência para o dia 17 de setembro às 10 horas. Belém, 29.8.86. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

INDENIZAÇÃO. Req: IZABEL GUZDES (Adv. Francisco B. Monteiro). Req: TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA (Adv. Raimundo B. Costa). DESP. Designo a audiência de continuação para o dia 11 de setembro às 9,00 horas. Belém, 28.8.86. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

ALIMENTOS. Req: ERIKA DE FÁTIMA DO ROSÁRIO GONÇALVES e OUTROS (Adv. Nelson Souza). Req: ROSEMIRO DA LUZ GONÇALVES. Sentença: Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos de direito, o presente acordo em que são partes Erika de Fátima do Socorro Gonçalves e Rosemiro da Luz Gonçalves. F.I.R. Belém, 27.8.86.

BUSCA E APREENSÃO. Req: NORMÉLIA PIEDADE CARVALHO DE OLIVEIRA (Adv. Norma Esteves). Req: JOSÉ ROZIVAL MONTEIRO DE OLIVEIRA. CERTIDÃO. Certifico que dando cumprimento ao despacho acima, designo o dia 01.10.86, às 11,30 horas, para realização da audiência. Belém, 29.8.86. EU, Jacy Sá, Subscrevi.////

JUIZO DE DIREITO DA 14ª. VARA
 RESSARCIMENTO DE DANO Nº 18/85. Req: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL (Adv. Rosemiro Arrais). Req: DER-PA (Adv. José Augusto Pombo). DESP. Em razão da na citação da ré não haver sido cumprido o disposto no art. 188 do CPC, remarco a audiência para o dia 17.10.86 às 9,30 horas. Cite-se. Intimem-se. Expeça-se carta precatória para a intimação da testemunha residente em Castanhal (fls. 25 dos autos) a fim de que a mesma ali seja inquirida, devendo as partes serem intimadas na data da inquirição. Belém, 27.8.86. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

EXECUÇÃO Nº 201/85. Exeq: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Adv. Sergio Augusto Lima). Exec: AMACOI-AMAZONIA COM. IND. LTDA e OUTROS. DESP. À Conta. Belém, 27.8.86.

EXECUÇÃO Nº 200/85. Exeq: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Adv. Sergio Lima). Exec: AMACOI-AMAZONIA COM. IND. E OUTROS. DESP. À Conta. Belém, 27.8.86.

COMISSO Nº 205/85. Req: CODEM (Adv. Nazare Dias). Req: Mª DE NAZARÉ AUGUSTA DO CARMO. DESP. Certifico se esta ação foi contestada, após o que diga o Dr. Curador da ré e o Representante do M.P. na qualidade de fiscal da lei. Belém, 28.8.86.

COMISSO Nº 155/85. Req: CODEM (Adv. Nazare Dias). Req: JUVENIO TAVARES SARMENTO e SILVA. DESP. Certifico se esta ação foi contestada, após o que diga o Representante do Ministério Público na qualidade de fiscal da lei. Belém, 28.8.86.

COMISSO Nº 154/85. Req: CODEM (Adv. Nazare Dias). Req: ROSA MARTINS. DESP. Certifico se esta ação foi contestada após o que diga o Ministério Público na qualidade de fiscal da lei. Belém, 28.8.86.

COMISSO Nº 153/85. Req: CODEM (Adv. Nazare Dias). Req: VICENTE MARTINS. DESP. Certifico se esta ação foi contestada, após o que diga o Representante do M.P. na qualidade de fiscal da lei. Belém, 28.8.86.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA - ESCRIVÃ.

VAMOS VIVER SEM VIOLÊNCIA

COMARCA DE SANTARÉM

PROC. N. 248/86

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Raimundo Holanda Reis, Juiz de Direito da Quarta Vara respondendo pela Primeira Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação, com o prazo de vinte (20) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do Segundo Ofício, aos termos da Ação Ordinária de Divórcio, que Maria José Cardoso da Silva move contra Izaias Pinto da Silva, brasileiro, casado, operador de máquinas, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, é o presente edital expedido para CITA-LO a fim de comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum, sito à Av. Mendonça Furtado, s/n., para audiência no dia vinte e nove (29) de setembro de 1986, às 9:00 horas, a para contestar a presente ação, querendo, no prazo da lei, que começará a contar a partir da data da audiência acima designada, sob pena de não o fazendo presumir-se aceito como verdadeiros os fatos narrados pela autora, valendo a presente citação para todos os atos do processo até final sentença. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do Segundo Ofício, aos vinte e sete dias do mês de agosto de hum mil novecentos e oitenta e seis. Eu, a) ilegível, escreví, o subscrevi.

Dr. RAIMUNDO HOLANDA REIS

Juiz de Direito da 4a. Vara, resp. pela 1a. Vara desta Comarca (G. Reg. N. 15.183)

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ BOLETIM Nº 143/86

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA E DIRETOR DO FORO DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA E DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 20.08.86.

OFÍCIOS:

Nº 210/86 : Dr. Osmar José da Silva - Juiz Federal do Estado de Goiás Assunto : Comunicação (faz) ref. carta precatória para citação de José David Dourado DESPACHO : Junte-se aos autos e dê-se ciência aos interessados. Belém, Pa, em 20.08.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 214/86 : Fábio Caetano - Delegado de Polícia Federal Assunto : Solicitação (faz) ref. Proc. 21.925 DESPACHO : N. A. Preste-se as informações. Belém, Pa, em 20.08.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 329/86 : Antonio Carlos Alberio - Diretor da FCAP Assunto : Apresentação do sr. Herminio José de Carvalho Barbas para funcionar como preposto na audiência de reclamação trabalhista DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 20.08.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 496/86 : Ministro Oscar Corrêa - Relator STF Assunto : Carta de Ordem extraída dos autos da Ação Cível Originária nº 346-6 (Encaminha) DESPACHO : A. Cumpra-se. Belém, Pa, em 20.08.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 213/86 : Fábio Caetano - Delegado de Polícia Federal Assunto : IPL nº 049/86-DEF 2/ SANTARÉM (Encaminha) DESPACHO : N. A. Concedo o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 20.08.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 1959/86 : Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de Polícia Federal Assunto : IPL nº 179/86-SR/DEF/PA (Encaminha) DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 1985/86 : Bel. Maria José Oliveira - Delegada de Polícia Federal Assunto : IPL nº 133/86-SR/PA (Encaminha) DESPACHO : N. A. Concedo, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 20.08.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 1991/86 : Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de Polícia Federal Assunto : IPL nº 163/86-SR/DEF/PA (Encaminha) DESPACHO : N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa, em 20.08.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PETIÇÕES:

Petição de : Ministério Público Federal Adv. : Dr. Paulo Meira Assunto : Requer o arquivamento do IPL 123/85 - SR/DEF/PA DESPACHO : A. Conclusos. Belém, Pa, em 20.08.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição de : Ministério Público Federal Adv. : Dr. Paulo Meira Assunto : Requer o arquivamento dos inquéritos policiais nºs. 54/86-SR/DEF/PA e 161/86-SR/DEF/PA DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de : Ministério Público Federal Adv. : Dr. Paulo Meira Assunto : Vem denunciar José dos Anjos Costa, Abdias Fortunato Pinto, Leir Saraiva, Gomes, Grigório Crisostomo de Sousa, Jorge Raul Barbosa Lobo, Maria Lígia da Costa Sousa, José Maria da Cunha, Carlos Roberto Jacob, Mario Filizze-la, e José Victalino Brito Portal. DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de Adv. : Florisbela Silva Adv. : Dr. Pedro Nery Ferreira Assunto : Vem propor ação de Justificação de Concubinato DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição da Adv. : Caixa Econômica Federal Adv. : Dra. Maria Cecília Rodrigues Assunto : Vem promover execução hipotecária contra Antônio Carlos Durans e sua mulher DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de Adv. : I A P A S Adv. : Dra. Vera Lúcia Santos Assunto : Vem propor execução fiscal contra E. P. Farias, Clínica Materno Infantil Santana Ltda., e Aglair A. Carneiro DESPACHO : A. Cite(m)-se. Arbitre os honorários de advogado em 20%. Belém, Pa, em 20.08.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição da Adv. : Caixa Econômica Federal Adv. : Dra. Fátima de Nazaré Gobitsch Assunto : Vem oferecer impugnação ao valor da causa - Proc. nº 29.379 DESPACHO : A. em apenso ao processo principal. Conclusos. Belém, Pa, em 20.08.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição da Adv. : S U N A B Adv. : Dr. Aládeo Ferreira Assunto : Vem agravar por instrumento - ref. Proc. nº 30.483 DESPACHO : A. Forme-se o instrumento. Belém, Pa, em 20.08.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição de Adv. : Arlindo Ramos de Jesus Adv. : Dra. Maria da Glória Maroja Assunto : Vem requerer a extinção do Proc. nº 13.369 DESPACHO : N. A. Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 20.08.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição de Adv. : I A P A S Adv. : Dr. Wilson Souza Assunto : Requer providências nos autos do Processo nº 24.957 DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 20.08.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição de Adv. : Maria da Conceição Olegário da Silva Adv. : Dr. José Cabral Assunto : Vem apresentar razões finais - Proc. nº 13.367 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de Adv. : Conselho Regional de Corretores de Imóveis Adv. : Dr. Ronaldo Maués Assunto : Requer a extinção do Proc. 25.151 DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 20.08.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição de Adv. : Fazenda Nacional Adv. : Dr. José Augusto Potiguar Assunto : Requer a extinção dos Proc. nºs. ... 29.782 e 29.784 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de Adv. : I A P A S Adv. : Dr. Wilson Souza e Edvan Capucho Assunto : Requer providências nos autos dos Proc. nºs. 24.957 e 18.612

DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de : Antonio Carlos Alberio - Diretor da FCAP Assunto : Requer juntada de procuração nos autos do Proc. nº 28.924 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de Adv. : Eneida Maria Lima de Figueiredo Adv. : Dra. Maria Rosângela da Silva Assunto : Requer providências nos autos do Processo nº 26.845 DESPACHO : Idêntico ao anterior

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA em que é Deprecante o Juiz Federal no Estado de Pernambuco e Deprecado o Juiz Federal no Estado do Pará Assunto : Deprecar a citação de Jarbas Salviano Duarte DESPACHO : A. Conclusos. Belém, Pa, em 20.08.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

CARTA PRECATÓRIA INTIMATÓRIA em que é Deprecante o Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Maranhão e Deprecado o Juiz Federal no Estado do Pará Assunto : Deprecar a intimação do Dr. Manuel Figueiredo Neto defensor do acusado Waldemar de Jesus Alves DESPACHO : A. Cumpra-se. Belém, Pa, em 20.08.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

INQUÉRITO POLICIAL Nº 115/86: DESPACHO : Atendendo à solicitação constante de fls. 119, concedo, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 20.08.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

EXECUÇÃO: Proc. Nº : 23.524 Exequente: Instituto do Açúcar e do Alcool Adv. : Dr. Jamil Moreno Sales Executado: CONAN - Construtora e Incorporadora Carneiro da Cunha Nóbrega Ltda. Adv. : Dr. José Piauhyline Monteiro DESPACHO : L. Arbitre os honorários do perito em onze mil cruzeiros (Cz\$11.000,00). Intime-se o leiloeiro (fls. 249) para dizer se aceita o encargo. Belém, Pa, em 20.08.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

CARTA PRECATÓRIA: Proc. Nº : 30.390 Deprecante: Juiz Federal no Estado do Maranhão Deprecado: Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará DESPACHO : Cumpra-se. Designe a audiência do dia 25 do mês de março do ano vindouro, único vago, às 10:00 horas, para a oitiva

das testemunhas, as quais deverão ser regularmente notificadas. Dê-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público Federal, bem como ao Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena que ora nomeio defensor ad hoc. Expeçam-se, pois, os competentes mandados e comuniquem-se ao Juiz deprecante. Belém, Pa, em 20.08.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

AÇÃO PENAL: Proc. Nº : 14.249 Autora : Justiça Pública Adv. : Dr. Paulo Meira Réus : Ronaldo Hélio de Oliveira e Silva e outro

Adv. : Br. Ruy Villar Sampaio DESPACHO : Designe o dia 28 do mês de novembro vindouro, único vago, às 08:30 horas, para a oitiva da testemunha Wilson Pantoja, cuja apresentação deverá ser requisitada à Polícia Civil. Dê-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público Federal, bem como ao acusado e ao seu defensor. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 20.08.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 14.957 Autora : Justiça Pública Adv. : Dr. Paulo Meira Réu : Carlos Augusto Farias da Rocha Adv. : Dr. Ubirajara F. e Silva DESPACHO : Renovem-se as diligências para o dia 12 do mês de maio do ano vindouro, único vago, às 10:00 horas. Belém, Pa, em 20.08.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

0483

Proc. Nº : 16.701
 Autora : Justiça Pública
 Adv. : Dr. Almerindo Trindade
 Réu : Manoel Viana Matos
 Adv. : Dr. Washington Rodrigues
 DESPACHO : 1. Designe o dia 07 de mês de maio de a no vindouro, único vago, às 10:00 horas, para a inquirição da testemunha residente nesta cidade, a qual deverá ser notificada na forma da lei. Dê-se ciência ao defensor de acusado, bem como ao representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. 2. Expeça-se carta precatória à Justiça Federal no Estado do Amazonas, para a oitiva das testemunhas ali residentes. Belém, Pa. em 20.08.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 21.123
 Autora : Justiça Pública
 Adv. : Dr. Paulo Meira
 Réus : Almir Monteiro e outros
 DESPACHO : 1. Em substituição às doutoras Ellen Margareth da Rocha Souza e Marília Serra Carneiro, nomeio os advogados Djalma Chaves e Djalma Farias defensores dos acusados Benedito Vasconcelos ou Benjamim Martins de Souza e Almir Monteiro, respectivamente. Efetue-se a intimação dos causídicos para os fins e efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal. 2. Oficie-se à Polícia Federal para que informe a este Juízo, com a máxima urgência, o nome do fiel depositário de varca "Barão de Belém", objeto de auto de

apreensão de ELS. 84, Belém, Pa, em 20.08.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

HABEAS CORPUS PREVENTIVO:

Proc. Nº : 30.537
 Paciente : Miralal Wilfred Soekdew
 Adv. : Dr. Americo Leal
 DESPACHO : Vista ao representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 20.08.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

0484

Proc. Nº : 30.581
 Paciente : Abraão dos Santos Warris
 Adv. : Dr. Elcivaldo Jorge S. Jaime
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.

DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 20.08.86.

Ofício nº 245/86-GEFRE, de 19.08.86, da Prefeitura Municipal de Ananindeua,

Assunto: neste Estado do Pará.
 Resposta ao contido no Ofício nº 1593, de 08.08.86, deste Juízo.
 DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 20.08.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição do: IAPAS
 Procurador: Dr. Wilson Cardoso de Souza.
 Assunto: Vem informar que a Execução movida contra RODRIGO S/A (Processo nº 24.947) coube a si por redistribuição.
 DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 20.08.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PETIÇÃO DO: IAPA S;
 Procurador: Dr. Luiz Carlos Martins Noura.
 Assunto: Pedido de providências nos autos da Execução Fiscal intentada contra João Barbosa Garcia de Oliveira (Proc.29728).
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do: IAPAS
 Procurador: Dr. Luiz Carlos Martins Noura.
 Assunto: Requer seja suspensa por seis (6) meses a Execução constante do Processo nº 28.499.
 DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 20.08.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição do: IAPAS
 Procurador: Dr. Wilson Cardoso de Souza.
 Assunto: Pedido de providências nos autos do Processo nº 24.947.
 DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 20.08.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição de: MÁRCIA BUZZI
 Advogada: Dra. Maria da Glória Maroça.
 Assunto: Requer juntada do anexo substabelecimento aos autos da Reclamação Trabalhista por si intentada contra a Universidade Federal do Pará, e a que alude o Processo nº 16081.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de: R. WARISS EMPREENDIMENTOS LTDA.
 Advogado: Elcivaldo Jorge da Silva Jaime (Dr.)
 Assunto: Pede providências nos autos da Execução que lhe move Caixa Econômica Federal (Processo nº 28944).
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. nº 28508
 Autor: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
 Advogado: Emílio Martins Paradelo.
 Réu: Dr. José Cabral.
 DESPACHO: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).
 I - Cite-se. II - Designe a audiência do dia 25 de setembro de 1987, primeiro desimpedido, às 8 horas, para instrução e julgamento, facultada ao R. a produção de prova testemunhal e documental. III - Indefiro o pedido de "depoimento pessoal do representante do INES", formulado pelo A., eis que a Seção II do Capítulo VI do Título VIII do Livro I, do Código de Processo Civil, prevê depoimento pessoal apenas da parte, e não de seus representantes, sabendo-se que, in casu, parte passiva é a autarquia, sendo certo que assim destacou a jurisprudência: "NÃO cabe ao Juiz tomar o depoimento pessoal de representante de entidade pública, desde que a lei o proíba de confessar ou transigir" (Ac. de 258865, da 2ª Turma do TFR, na AC nº 18.922-REG, Rel. Min. Godoy Ilha, decisão unânime, in DJU de 29/11/65, pág. 3375; in DJU de 13/05/66, apenso ac nº 87, pág. 114; in R. 221/108).

IV - Intime-se. Belém, 20.08.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 19522
 Desapto: DESAPROPRIAÇÃO
 Advogado: União Federal
 Desapdo: Dr. Moacir Morais Filho.
 Advogado: Francisco Roberto Rodrigues.
 Desapdo: Dr. Miguel Brasil Cunha.
 DESPACHO: Expeça-se outro Alvará para possibilitar à União Federal levantar a importância referida na peça de fls. 165. Belém, 20.08.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 19587
 Desapto: DESAPROPRIAÇÃO
 Advogado: União Federal
 Desapdo: Dr. Moacir Morais Filho.
 Advogada: Maria do Socorro Barroso de Carvalho.
 Advogada: Dra. Jamile Naif Bastos.
 DESPACHO: Expeça-se outro Alvará para possibilitar à União Federal o levantamento da importância referida na peça de fls. 143. Belém, 20.08.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 10259
 Impetes: HABEAS CORPUS PREVENTIVO
 Paciente: Drs. Gilson Frutuoso Abba de e Regina Fátima Súdella Silva.
 Sentença: Raimundo Sérgio da Silva Coelho.
 SENTENÇA: Vistos, etc.
 EX POSITIS, indefiro a petição inicial. P. R. I. Belém, 20.08.86. a) Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

DIRETOR DO FORO:
 DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ DISTRIBUIDOR:
 DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA EM EXERCÍCIO:
 DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS

CHEFE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO:
 BEL. MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

(Audiência de Distribuição)

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal na Avenida Generalíssimo Decodoro nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira e o Dr. Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Chefe do Setor de Distribuição, lavrei a presente que vai devidamente assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Distribuidor
 Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador da República
 Alberto da Silva Campos - Advogado Representante da OAB/PA
 Maria de Fátima Coimbra - Chefe do Setor de Distribuição

CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA:

Nº 30.617 Impete: RAUL AMARAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
 Impeto: Delegada Reg. da SUNAB.
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.628 Impete: AGROPECUÁRIA RIC CANÇU S/A
 Impeto: S U D A M
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 30.619 Exeqte: I A P A S
 Excedo: E. P. Farias
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.620 Exeqte: I A P A S
 Excedo: Clínicas Reunidas Ltda
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.621 Exeqte: I A P A S
 Excedo: Clínica Materno Infantil Santana Ltda
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.622 Exeqte: I A P A S
 Excedo: Aripuana Madeiras Ltda
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.623 Exeqte: I A P A S
 Excedo: Aglair A. Carneiro
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE IV - EXECUÇÕES:

Nº 30.618 Exeqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Excedo: Antônio Carlos Durans e outra
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS:

Nº 30.627 Autor: AGROPECUÁRIA RIC CANÇU S/A
 Réu: S U D A M
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTECIVOS:

Nº 30.607 Depete: Juiz Fed. da 1ª Vara de Pernambuco
 (Exec.) Depedo: Juiz Federal no Est. do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.609 Depete: JUIZ FEDERAL NO AMAZONAS
 (crime) Depedo: Juiz Federal no Estado do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.610 Depete: JUIZ FEDERAL NO AMAZONAS
 (Exec.) Depedo: Juiz Federal no Estado do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.630 Reqte: MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 (cível) Reqdo: Juiz Federal no Estado do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.631 Depete: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DO MARANHÃO
 (crime) Depedo: Juiz Federal no Estado do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.634 Depete: JUIZ FEDERAL NO AMAZONAS
 (crime) Depedo: Juiz Federal no Estado do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.635 Reqte: FLORESBELA SILVA
Reqdo: I N P S
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE VII - ACÇÕES CRIMINAIS:

Nº 30.602 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: José Vivalino Brito Portal
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.603 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: Mario Pillizola
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.604 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: Carlos Roberto Jacob
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.605 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: José Maria da Cunha
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.606 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: José dos Anjos Costa
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.613 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: Jorge Raul Barbosa Lobo
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.614 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: Maria Ligia da Costa Souza
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.615 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: Vitorino Spósito Sordile e outros
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.625 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: Grigório Crisostomo de Souza
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.626 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: Leir Saraiva Gomes
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.633 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: Abdias Fortunato Pinto
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE VIII - HABEAS - CORPUS:

Nº 30.629 Impte: AGRICULTURA RIO CANUCU S/A
Factes: Ricardo Barra Bahia Vianna e outros
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.636 Impte: DR. REGINALDO DERZE FERREIRA
Factes: Silvestre Carneiro de Queiroz
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 30.611 Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reqdo: Inq. Pol. nº 54/86 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.612 Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reqdo: Inq. Pol. nº 161/86 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.616 Reqte: DELEGADO DE POL. FEDERAL
Reqdo: Araugo de Araújo
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.632 Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reqdo: Inq. Pol. nº 123/85 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS:

Nº 30.608 Reqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Reqdo: Custódio Dutra da Silva e outros
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.624 Reqte: S U E A B
Reqdo: Sinal Verde Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

INQUÉRITOS POLICIAIS:

Nº 1493 - Inquérito Policial nº 178/86 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 1494 - Inquérito Policial nº 179/86 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 1495 - Inquérito Policial nº 049/86 - SANTARÉM
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 1496 - Inquérito Policial nº 181/86 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara (G.R.15140)

0485

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

Anúncio de Julgamento da 3a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 12 de setembro para julgamento dos seguintes feitos:

Anúncio de Julgamentos da 1a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 09 de setembro para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
Agvte: Irmãos Paula Joca S.A. Transportes e Turismo (adv. Celso Freire)
Agvdo: João Lourenço Filho (adv. Manoel Tocantins Lobato)
Relator: Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

IDEM, IDEM, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
Agvte: Abraão Vargas Milhomem e outros (adv. José Roberto Martins)
Agvdo: Lourival Louza e outro (adv. Adhemar P. Torres)
Relator: Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Paulo Costa Machado de Souza (adv. Ademar Kato)
Apdo: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (adv. Carlos Balbino Potiguar)
Relator: Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVARES

IDEM, IDEM, BREVES
Apte: José Onias da Oliveira (adv. Waldomiro F. Filho)
Apdo: Antônio Sérgio Martins de Lima (adv. Vivaldo M. de Almeida)
Relator: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Gabinete do Subsecretário do TJE. Belém (Pa), 03 de setembro de 1986.

GENCIS FREIRE
Subsecretário do TJE

23a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1986, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Ausência justificada: Des. Maria Lucia dos Santos
Procurador: Dr. Benedito Alvarenga

JULGAMENTOS

- Habeas-corpus - Impte: o adv. Adamor Tenório Ferreira a favor de Jorge Luiz Nunes dos Santos e outros - Negaram a ordem, unânime.
- Idem, idem - Impte: a estag. da SUSIPE Rosângela R. Silveira Pinto a favor de Eliezer Silva Lima - Negaram a ordem, unânime.
- Idem, idem - Impte: Marély Conceição de Souza Marvão a favor de Pedro Nicolau Bentes Dias - Negaram a ordem, unânime.
- Exceção de Suspeição - Capital - Excipiente, Hamilton Rocha e outro (adv. José Maria da Costa) - Exceta, a M.M. Juíza de Direito da 1a. Vara Penal - Relator: Exmo. Sr. Des. Paiva Mello

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
Agvte: Mesbla S.A. (adv. Ubirajara Ferreira e Silva)
Agvdo: Mário de Jesus Tavares (adv. Benedito Ferreira Rodrigues)
Relatora: Desembargadora MARIA LÚCIA DOS SANTOS

APELAÇÃO CÍVEL DE BREVES
Apte: Juarez Castano de Oliveira (adv. Anthero Lins)
Apdo: Costa & Alves Ltda. (adv. João Messias dos Santos)
Relatora: Desembargadora MARIA LÚCIA DOS SANTOS

Gabinete do Subsecretário do TJE.
Belém (Pa), 02 de setembro de 1986.

DR. JOSÉ CARLOS DE MENDONÇA LUNES
Subsecretário do TJE

- Desprezadas as preliminares arguidas de intempestividade e de ilegitimidade de parte, à unanimidade, no mérito, julgaram improcedente a exceção, não a acolhendo, também unanimemente. Esta exceção, por equívoco, estava na pauta dos julgamentos das Câmaras Cíveis, o que foi corrigido.

23a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1986, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA:

Ausência justificada: Des. Maria Lucia Santos
Procurador: Dr. Felício Pontes

JULGAMENTOS

- Embargos Infringentes - Capital - Embgte: Maria Soares da Conceição (adv. João Alberto Paiva) - Embgdo: Natalia Gonçalves dos Santos (adv. Miguel Neves Galvão) - Relator: Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello - Adiado a pedido do Relator
- Ação Rescisória - Capital - Autores: Adalberto Roque Sacillotti e sua mulher Eunice Fernandes Sacillotti (adv. Fernando da Silva Gonçalves) Réus: Juvência Pereira da Silva e Maria Salete Cajueiro Gurjel (adv. Isaias Freitas Mozzler) - Relator: Exmo. Sr. Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello - Adiado a pedido do Relator
- Mandado de Segurança - Capital - Reqte: Cleide Emerenciana Gonçalves Barreiros (adv. Odete de Almeida Alves) - Reqda: A M.M. Juíza de Direito da 6a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos - Adiado a pedido do Relator
- Mandado de Segurança - Capital - Reqte: Ariosvaldo Fabiano Gonçalves Paulo (adv. Fernando Gonçalves) - Reqda: A M.M. Juíza de Direito da 12a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares - Negaram a segurança, tornando sem efeito a medida liminar anteriormente deferida, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos que a concedia.
- Idem, idem - Reqte: Musgo Verde Ambiente Ltda (adv. Ademir Kato) - Reqda: A Egrégia 3a. Câmara Cível - Relator: Exma. Des. Lydia Fernandes - Manifestando-se impedido em despachos exarados por motivo de foro íntimo os Exmos. Srs. Desembargadores Pojucan Tavares, Cristo Alves, Paiva Mello e Oslam Almeida e por ter sido 3º julgador na Egrégia Câmara Cível Isolada, o Exmo. Sr. Des. Orlando Vieira, a Exma. Desembargadora Relatora levantou uma questão de ordem a fim das Egrégias Câmaras decidirem se estão impedidos todos os membros que julgaram a apelação ou somente o Presidente da Câmara, havendo o seguinte resultado: Todos os membros da Câmara estão desimpedidos, 6 votos, os dos Exmos. Desembargadores Pojucan Tavares, Cristo Alves, Calistrato Mattos, Orlando Vieira e Aurélio do Carmo; Impedimento somente do Presidente: 6 votos, os dos Exmos. Desembargadores Presidente, Ricardo Borges Filho, Paiva Mello, Steleco Menezes e Romão Amado.

Em face do empate, o Presidente manteve o seu voto anterior, porém, houve adiamento do julgamento ainda por falta de quorum, em face da ausência da Exma. Des. Maria Lucia Santos.

- 6- Idem, idem - Reqte: Helena Souza Costa (adv. Fernando Gonçalves) - Reqdo: A Juíza de Direito da 1ª Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Aurelio do Carmo.
- Concederam o Mandado para aguardar o julgamento do agravo de instrumento interposto nesta Superior Instância, unanimemente
- 7- Idem, idem - Reqte: A Associação dos Fornecedoros de Cana-de-Açúcar da Transamazônica - ASFORT (adv. Talisman Secundino de Moraes Sênior - Reqdo: O M.M. Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre - Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho (pub. no D.O. 28.8.86)
- O Exmo. Sr. Des. Christo Alves pediu vista dos autos já se tendo manifestado pela denegação da segurança, o Exmo. Des. Relator, resolvendo os demais Desembargadores aguardar a manifestação do Exmo. Sr. Des. Christo Alves Filho.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 02 de setembro de 1986

Luis Faria
Secretário do TJE

O Excelentíssimo Desembargador Raymundo Helio de Paiva Mello, Relator, exarou às fls. 31/32 dos autos de mandado de segurança da capital em que é requerente José Haroldo de Araujo Barros (adv. Neomizio Lobo Nobre) e, requerida a MM. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível, o seguinte despacho:

" I - Os pressupostos necessários à concessão do mandado de segurança para sustar a execução do ato judicial recursável, não amparado pelo efeito suspensivo, são a relevância do pedido e a possibilidade de vir a parte sofrer dano irreparável ou de difícil reparação.

Esta é a linha jurisprudencial seguida pela Justiça Estadual, inclusive por este Relator.

O caso presente se relaciona à ação de despejo por falta de pagamento e na qual o réu-locatário requereu purgação da mora. Deferida, ele, para tal fim, compareceu a Cartório e ofereceu a quantia que entendeu devida, parte em dinheiro e parte através do cheque 000027, que posteriormente foi devolvido pelo Banco por falta de provisão de fundos.

Na ação de despejo por falta de pagamento dos alugueis, em regra, não se há de considerar prejuízo irreparável ou de difícil reparação por parte do locatário-devedor. Somente excepcionalmente, é que a hipótese ocorre.

A hipótese aventada, todavia, não é a dos autos. O requisito indispensável - dano irreparável ou de difícil reparação - não está configurado e, via de consequência, incabível é a liminar perseguida.

Atente-se ainda, que, embora fale em ação de consignação em pagamento, o impetrante-locatário não fez prova a respeito.

Por tais fundamentos, indefere-se a liminar requerida.

II- Remeta-se a segunda via da petição e dos documentos que a acompanham a MM. Juíza impetrada para, no prazo legal, prestar informações sobre o alegado

III- Passado em julgado a decisão proferida no item I, certifique o Dr. Secretário a respeito e em seguida abra vista ao Dr. Representante do Ministério Público para opinar.

IV - Intime-se.

Belém, 01 de setembro de 1986

(a) Des. Raymundo Helio de Paiva Mello

Relator

Belém, 02 de setembro de 1986. Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado.

Luis Faria
Secretário do T. J. E.

O Exmo. Sr. Desembargador Nelson Silvestre Amorim, Relator do Mandado de Segurança requerido pelo advogado Wilson Araujo Souza, contra ato do Exmo. Procurador Geral do Estado, exarou às fls. 13, dos autos, o seguinte despacho:

"Vistos, etc."

O presente Mandado de Segurança interposto por Wilson Araujo Souza, contra o Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, foi entregue à minha Assessoria no dia 29/8 (Sexta-feira).

Ocorre, que em razão de viagem que empreendi ainda naquele dia para fora de Belém, somente hoje dele tomei conhecimento.

Como o concurso ao qual o impetrante pretendia submeter-se estava marcado para o dia trinta (30) de agosto p.p. o "mandamus" perdeu o seu objeto.

Assim sendo, não conheço do presente Mandado de Segurança, pelo motivo acima exposto.

P. R. I.

Belém, 1º de setembro de 1986

(a) Des. Nelson Silvestre Amorim - Relator

0486

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 02 de setembro de 1986

Luis Faria
Secretário do TJE

22ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 29 de agosto de 1986, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Calistrato Alves de Mattos, Orlando Dias Vieira e Maria Lúcia Gomes dos Santos. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Jayme Nunes Lamas e Moacyr Bernardino Dias.

MATÉRIA PENAL

- 1 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal
Recorrido - Izidro Ferreira da Costa
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Turma julgadora: Des. Orlando Vieira, Des. Romão Amoêdo e Des. Maria Lúcia Santos.
Decisão - A 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, e à unanimidade de votos, conheceu do recurso, dando provimento em parte, para cassar o salvo conduto, no que diz respeito a identificação criminal.
- 2 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recorrido - Marivaldo da Silva Cunha
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Turma julgadora: Des. Orlando Vieira, Des. Maria Lúcia e Des. Romão Amoêdo.
Decisão - A E. 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, e à unanimidade de votos, conheceu do recurso, porém lhe negou provimento, para manter a decisão recorrida.
(Publicados no D. O. de 26.08.86)
- 3 - Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital
Recorrente - José Tadeu Silva Leão de Sales (adv. Wilhan Cavalcante)
Recorrido - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Turma julgadora: Des. Calistrato Mattos, Des. Orlando Vieira e Des. Romão Amoêdo.
Decisão - A E. 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, e à unanimidade de votos, rejeitou as preliminares de nulidade do processo e, no mérito, também à unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento, para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.
- 4 - Recurso Penal Ex-Offício da Capital
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recorrido - Manoel Moraes da Silva (adv. Delemardo Ruy Secco Gemaque)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.

MATÉRIA CÍVEL

- 1 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Olga Pereira de Aquino (adv. Izaltino Nobre)
Agravado - Edward Lemos de Aquino (adv. José Cabral)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 2 - Apelação Cível da Capital
Apelante - M. P. Pereira & Cia Ltda. (adv. Pedro Lima)
Apelado - Irmãos Teixeira Ltda. (adv. Antônio J. Abelém)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 3 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Telma Kohler da Cunha (adv. Deusdedit Brasil)
Apelado - Orlando Amoêdo Maués (adv. Pedro Moura Palha)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 4 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Maria Madalena Bittencourt de Souza (adv. Ademar Kato)
Apelada - Maria Luíza Lopes Ferreira (adv. Adalberto Ambrósio de Souza)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 5 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Luiz Bezerra Freitas (adv. Alírio Daguer)
Apelado - Espólio de Salim Mastop (adv. Fernando Gonçalves)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Turma julgadora: Des. Orlando Vieira, Relator; Des. Romão Amoêdo e Des. Maria Lúcia Santos.
Decisão - A Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, em turma, e a unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de repetição de pericla. No mérito, também à unanimidade de votos, conheceu do recurso, porém lhe negou provimento, para manter a decisão recorrida.
- 6 - Apelação Cível da Capital
Apelante - M. N. Ferreira (adv. Flávio Maroja)
Apelada - Julieta Gomes da Silva (adv. Manoel Tocantins Lobato)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
(Publicados no D. O. de 26.08.86)
- 7 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Valdenor Cavalcante de Freitas (adv. Milton Benedito Farias de Lima)
Apelado - Hamilton Lopes Pinheiro (adv. Ana Lúcia Miranda)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 8 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Agência Auto Gil Ltda. (adv. Flávio Maroja)
Apelado - Roberto Heskett Cavaleiro de Macêdo (adv. Milton Nobre)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 9 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Sotave-Norte S.A. (adv. Haroldo Souza Silva)
Apelado - Clesa Coimbra e Exportação S.A. (adv. Rosália de Almeida Silva)
Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto
Turma julgadora: Des. Romão Amoêdo, Relator; Des. Calistrato Mattos e Des. Maria Lúcia Santos.
Presidência do Des. Calistrato Mattos.
Decisão - A Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos acolheu a preliminar de não conhecimento do recurso por falta do instrumento de mandado.
- 10 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Condomínio do Edifício da Assembleia Paraense (adv. Roberto de Araujo)
Apelado - Raphael Siqueira (em causa própria)
Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto
Turma julgadora: Des. Romão Amoêdo, Relator; Des. Calistrato Mattos e Des. Maria Lúcia Santos.
Presidência do Des. Calistrato Mattos.
Decisão - A Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, em turma e à unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de litispendência e, no mérito, também à unanimidade de votos, conheceu do recurso e lhe negou provimento.
- 11 - Apelação Cível da Capital
Apelantes - Herdeiros de Raimundo Cristino de França (adv. Humberto Mendonça)
Apelado - Hilton Rubim de Assis e outros (adv. Ademar Kato)
Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto

Turma julgadora: Des. Romão Amado, Relator; Des. Calistrato Mattos e Des. Maria Lúcia Santos.
Presidência do Des. Calistrato Mattos.
Decisão - A. Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, em turma e à unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de intempestividade do recurso e, à unanimidade de votos, acolheu a preliminar de ilegitimidade de parte, suscitada pelo Ministério Público.
12- Apelação Cível da Capital

Apelante - Virgínia Quaresma Neta (adv. Joselisa Kauffman)
Apelado - Antônio Soares de Azevedo (adv. Afonso Vitor Cardoso)
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Santos
Decisão - Adiado a pedido da Des. Relatora.
Belém (PA), 12 de setembro de 1986
José Carlos de Mendonça Nunes
Subsecretário em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidente: Ary da Motta Silveira

2ª CÂMARA PENAL
ACÓRDÃO Nº 11.679
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS
COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE: O MM. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA PENAL
RECORRIDO: DIRCEU TAVARES DE ALMEIDA (DR. CELESTINO DOS REIS GOMES)
RELATOR: DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA- HABEAS CORPUS- CONFIGURADO O JUSTO RECEIO DE CONSTRANGIMENTO DA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO DO PACIENTE, CONFIRMA-SE A DECISÃO CONCESSIVA DA ORDEM IMPETRADA PARA O PACIENTE NÃO SER PRESO E NEM IDENTIFICADO CRIMINALMENTE, DADA A AUSÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL.
RECURSO IMPROVIDO.

VISTOS, ETC...
POR TAIS MOTIVOS.
ACORDAM, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, EM TURMA, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA.

BELÉM, 26 DE JUNHO DE 1986

DES. RAYMUNDO HÉLIO DE P. MELLO- PRESIDENTE
DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 01 DE SETEMBRO DE 1986
Gerolamo P. Costa
PÉROLA P. DA COSTA- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA PENAL
ACÓRDÃO Nº 11.680
RECURSO PENAL EX-OFFICIO
COMARCA DE MARAPANIM
RECORRENTE: A MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE MARAPANIM
RECORRIDO: MANOEL BENEDITO DO VALE E SILVA (DR. JOSÉ LIMA FILHO)
RELATOR: DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA- HOMICÍDIO- CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA. A ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA SÓ SE JUSTIFICA QUANDO NÃO HAJA O MENOR RESCUIÇO DE DÚVIDA A RESPEITO DA ESPECIAL CIRCUNSTÂNCIA EXCLUDENTE DE CRIMINALIDADE.
RECURSO PROVIDO. RÉU PRONUNCIADO E SUJEITO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI.

VISTOS, ETC...
POR TAIS FUNDAMENTOS.
ACORDAM, OS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA E POR VOTAÇÃO UNÂNIME EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMANDO A SENTENÇA, PRONUNCIAR O RÉU SUBMETENDO-O A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI, ORDENANDO QUE SE LANCE O SEU NOME NO ROL DOS CULPADOS.
BELÉM 12 DE JUNHO DE 1986

DES. RAYMUNDO HÉLIO DE P. MELLO- PRESIDENTE
DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 01 DE SETEMBRO DE 1986
Gerolamo P. Costa
PÉROLA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 11.681
APELAÇÃO CÍVEL
COMARCA DA CAPITAL
APELANTE: RITA RAMOS COSTA E OUTROS (DR. MARIA EMÍLIA DE OLIVEIRA)
APELADA: ETELVINA CONCEIÇÃO DIAS DE LIMA (DR. WILIAN CAVALCANTE)
RELATOR: DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA- INACEITÁVEL A NEGOCIAÇÃO DE ACORDO M AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE IDENTIDADE // CUMPLIDA COM AÇÃO DE ALIMENTOS, SEM

OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. INTERVINDO TERCEIROS NA AÇÃO, DEVE A AÇÃO SER PROCESSADA REGULARENTE, NA FORMA DO CPC.
NULIDADE DO PROCESSO DECRETADA.

VISTOS, ETC...
ISTO POSTO.
ACORDAM, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM ACOIHER A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DE FLS. 49, ARGUIDA PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E, NO MÉRITO ANULAR O PROCESSO PARA QUE O DR. JUIZ PROSSIGA NO FEITO E JULGUE COMO DE DIREITO.

BELÉM, 21 DE AGOSTO DE 1986

DES. STÉLEO MENEZES- PRESIDENTE
DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 01 DE SETEMBRO DE 1986
Gerolamo P. Costa
PÉROLA P. COSTA- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 11.682
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS
COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE- GUILHERME JOAQUIM DA COSTA RAMOS (DR. OSWALDO SERRÃO)
RECORRIDA - A MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA PENAL.
RELATOR - DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA- HABEAS CORPUS- CONFIRMA-SE A DECISÃO DENEGATÓRIA DA ORDEM IMPETRADA, DE VEZ QUE A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL HAVENDO INQUÉRITO POLICIAL NÃO CONSTITUE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

VISTOS, ETC...
ASSIM SENDO
ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, EM TURMA, POR MAIORIA DE VOTOS EM CONHECER DO RECURSO, MAS IHE NEGAR PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA, CONTRA O VOTO DO EXMO. DESEMBARGADOR RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO.
CUSTAS DA LEI.

BELÉM, 26 DE JUNHO DE 1986

DES. RAYMUNDO HÉLIO DE P. MELLO- PRESIDENTE
DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 01 DE SETEMBRO DE 1986
Gerolamo P. Costa
PÉROLA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 11.683
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª V. PENAL EM EXERCÍCIO
RECORRIDOS: JOSÉ COSME SILVA COSTA E MOACIR DA CRUZ T. FILHO (DR. FRANCISCO SYLVIO ALVES VIANNA)
RELATOR: DES. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

EMENTA- NÃO SENDO O PACIENTE INDICIADO, PELA INEXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO, NÃO PODE SER PRESO E NEM SOFRER IDENTIFICAÇÃO PELO PROCESSO DACTILOSCÓPICO. ASSIM, JUSTIFICADO FICA O HABEAS CORPUS AO RECONHECER ESSE JUSTO RECEIO E NÃO PERMITIR O FICAMENTO QUE, NA HIPÓTESE, CONFIGURARIA CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, EM TURMA E À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA.
FICA FAZENDO PARTE DESTE JULGADO O PARER DE FLS. 13, DOS AUTOS.

BELÉM, 12 DE SETEMBRO DE 1985

DES. MANOEL DE C. ALVES FILHO- PRESIDENTE

DES. RAYMUNDO HÉLIO DE P. MELLO- RELATOR
DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 01 DE SETEMBRO DE 1986
Gerolamo P. Costa
PÉROLA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 11.684
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: T. S. NOBREGA E FILHOS (DR. HAROLDO SILVA)
APELADA: CLARA COUTINHO VIGENTE (DR. EVANGELINA PARAH)
RELATOR: DES. RAYMUNDO HÉLIO DE P. MELLO

EMENTA- NA LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS E POR TEMPO INDETERMINADO É ASSEGURADO AO LOCADOR O DIREITO DA RETOMADA DO IMÓVEL LOCADO, PELA VIA DO DESPEJO SE NÃO MAIS IHE CONVIER A CONTINUAÇÃO DA LOCAÇÃO (APLICABILIDADE DA LEI / 6.649/79).

VISTO, ETC...
ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, EM TURMA E À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DA APELAÇÃO E NEGAR-IHE PROVIMENTO MANTENDO-SE A SENTENÇA DO JUÍZO "A QUO".
FICA FAZENDO PARTE DESTE JULGADO O RELATÓRIO DE FLS. 74, 75, 76 E 77, DOS AUTOS.

BELÉM, 07 DE AGOSTO DE 1986

DES. STÉLEO MENEZES - PRESIDENTE
DES. RAYMUNDO HÉLIO DE P. MELLO- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 01 DE SETEMBRO DE 1986
Gerolamo P. Costa
PÉROLA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 11.685
APELAÇÃO CÍVEL COMARCA DA CAPITAL
APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (ADV. SERGIO L. NOBRE)
APELADA: HELENA MENDES (DR. MÁRIO NEY DE FIGUEIRA)
RELATOR: DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA: AÇÃO ACIDENTÁRIA. PRELIMINARES REJEITADAS - NÃO PODE A VÍTIMA DE ACIDENTE SER PREJUDICADA EM SEU PREITO POR OMISSÃO DA EMPREGADORA. NÃO É INDISPENSÁVEL QUE SE ESGOTEM AS ESPERAS ADMINISTRATIVAS PARA REIVINDICAR INDENIZAÇÃO. MÉRITO-POSITIVADA A OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO E COMPROVADO O DIREITO, CABE A INDENIZAÇÃO LEGALMENTE PREVISTA E FIXADA NOS PARÂMETROS CABÍVEIS.
RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA E A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS PELO APELANTE E, NO MÉRITO, CONHECER DO RECURSO E IHE NEGAR PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA APPLICADA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

BELÉM, 21 DE AGOSTO DE 1986

(a) DES. STÉLEO BRUNO MENEZES - PRESIDENTE
(a) DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - RELATOR
Gerolamo P. Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 11.686
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO DA CAPITAL
RECORRENTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA 8ª. VARA PENAL
RECORRIDO: ROBERTO MODESTO DIOCESANO
RELATOR: DES. STÉLEO MENEZES

EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO- SUSPEITA DE HOMICÍDIO - RECEIO DE PRISÃO - ISENÇÃO DO FICAMENTO CRIMINAL - NÃO INDICIAÇÃO EM INQUÉRITO POLICIAL;

II - NÃO EXISTINDO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL CONTRA O PACIENTE, NÃO SE PODE EXIGIR O FICAMENTO CRIMINAL DO MESMO, POR TER ESTE RESPALDO LEGAL NAQUELE. AS-

SIM COMO JUSTIFICADO O "JUSTO RECEIO" DE PRISÃO INDEVIDA... SE IMPÕE A CONCESSÃO DO "WRIT" BUSCA-DO;

III - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

Vistos, etc.

ACORDAM, os Exmos. Srs. Desembargadores da Colenda 2a. Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, EM TURMA, a unanimidade de votos, conhecer do recurso ex-officio, para lhe dar provimento em parte, mandando seja expedido o competente salvo conduto para que o paciente não seja fichado criminalmente.

Belém, 07 de Agosto de 1986

(a) Des. Paiva Melo Presidente

(a) Des. Stélio Menezes Relator

PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do serviço de Registro de Acórdão - em exercício

ACORDÃO Nº 11.687 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO CAPITAL

RECORRENTE: JUIZ DE DIREITO DE 8a. VARA PENAL RECORRIDO : JOSÉ MARIA BOULHOSA TAVARES FILHO (Dr; POJUCAN TAVARES) RELATOR : DES. STÉLIO MENEZES

EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO-SUSPEITA DE BALNEAMENTO DÚVIDA QUANTO A INDICIAÇÃO EM INQUÉRITO POLICIAL-RECEIO DE PRISÃO-ISENÇÃO DO FICHAMENTO CRIMINAL;

II-A FALTA DE ESCLARECIMENTOS DA AUTORIDADE LEVA AO "JUSTO RECEIO" DO PACIENTE EM VIR A SER PRESO INDEVIDAMENTE E, HAVENDO DÚVIDAS QUANTO A ESTAR O MESMO INDICIADO EM INQUÉRITO OU NÃO, É DE SER CONCEDIDO O "REMÉDIO LEGAL DESEJADO";

III-RECURSO OFICIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

VISTOS, ETC.

ACORDAM, OS EXMOS. SRS. DES. DA COLENDAS 2a. CÁMARA PENAL ISOLADA, DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, A UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO EX-OFFICIO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO.

BELÉM, 07 DE AGOSTO DE 1986

(a) DES. PAIVA MELO PRESIDENTE

(a) DES. STÉLIO MENEZES RELATOR

PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO - EM EXERCÍCIO

ACORDÃO Nº 11.688

PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO REQUERENTE: O EXMO. SR. DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

RELATOR : O EXMO. SR. DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA- DEFERIR A RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO FORMULADO PELO EXMO. SR. DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA, PARA MANDAR CONTAR EM FAVOR DE S. EXA., O TEMPO DE QUARENTA E HUM (41) ANOS, TRES (03) MESES E VINTE (20) DIAS, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS ATÉ 04 DE AGOSTO DE 1986

VISTOS, ETC... ACORDAM, OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DEFERIR O PEDIDO, NOS TERMOS DO PARECER DA CORREGEDORIA.

BELÉM, 01 DE SETEMBRO DE 1986

DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA-VICE-PRESIDENTE DO T.J.E.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 02 DE SETEMBRO 1986

PÉROLA P. DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS EM EXERCÍCIO

ACORDÃO Nº 11.688

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL. RECORRENTE= LUIZ BULCÃO CARDOSO (DR. LUIZ OTÁVIO DA COSTA) RECORRIDA= A MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA PENAL. RELATOR= DES. ORLANDO DIAS VIEIRA.

EMENTA= Caracterizada a boa-fé do paciente na aquisição dos aparelhos a uma firma legalmente instalada seja pela exposição ao público no seu estabelecimento comercial, ou pelo acordo e indenização firmados com a vítima da fraude do vendedor, dos

carregadores de baterias, concede-se a ordem para não ser preso nem fichado criminalmente. Vistos, etc. Acordam os Desembargadores componentes da Terceira Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por sua Turma Julgadora, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, para reformar a decisão recorrida, expedindo-se o salvo-conduto requerido para não ser preso, nem fichado criminalmente.

Belém, 27 de junho de 1986

(a) DES. ROMÃO AMOEDO NETO-Presidente (a) DES. ORLANDO DIAS, VIEIRA-Relator.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 01 de Setembro de 1986. PÉROLA COSTA -Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACORDÃO Nº 11.690 APELAÇÃO CÍVEL DE IGARAPÉ-MIRI APELANTE- JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - JONASA. (DR. HAMILTON GUALBERTO).

APELADO= BENEDITO MELO PEREIRA. (DR. ANTONIO JORGE ABELEM).

RELATORA=DESEMBARGADORA MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS.

EMENTA= SENDO A PROVA TESTEMUNHAL COESA E FIRMA, NO AFIRMAR PERTENCER À REQUERIDA A Balsa CAUSADORA DO ACIDENTE, NÃO HÁ COMO AFASTAR SUA RESPONSABILIDADE.

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores Membros da 3ª Câmara Cível Isolada, a unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 22 de agosto de 1986.

(a) DES. ROMÃO AMOEDO NETO-Presidente (a) DES. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS Relatora.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 01 de setembro de 1986. PÉROLA COSTA -Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 357 DE 03 DE SETEMBRO DE 1986 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, que o procedimento Licitatório - Tomada de Preços nº 01/86, foi realizado em desacordo com as normas consignadas no artigo V, inciso II do Decreto Lei nº 07 de 25, de Abril de 1969.

RESOLVE: Anular a Tomada de Preços nº 01/86, para compra de Material Permanente Diversos, que foi realizada no dia 22 de Agosto de 1986, às 10:00 horas, no Departamento de Administração/ DIMAT/SEAD, sito à Rua Senador Manoel Barata nº 50, 10 Andar sala 1003.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE ALDO DA COSTA E SILVA SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 358 DE 03 DE SETEMBRO DE 1986 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE Designar os servidores FRANCISCA MARIA JENNINGS PEREIRA, Assistente Jurídico; ANNIS ELIAS CHEIN CASSEB, Agente Administrativo Cl. "A"; LOURIVAL CALANDRINI BRANCO, Agente Administrativo Classe "A", para sob a presidência da primeira, constituir a comissão para Abertura da Tomada de Preços nº 01/86 -DEPAD/SEAD, Grupo Material Permanente Diversos, a ser realizada dia 12 de Setembro de 1986 às 10:00 horas, no Centro de Treinamento do Estado - C.T.E., sito à Rua João Diogo, nº 254.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE ALDO DA COSTA E SILVA SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1259 DE 03 DE SETEMBRO DE 1986 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,

RESOLVE Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, 1º Sargento RR. da Aeronáutica, ANTONIO DE CARVALHO BRAGO, para exercer o cargo em comissão de Delegado da Polícia da Delegacia Municipal de Muana.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de setembro de 1986 ALDO DA COSTA E SILVA Secretário de Estado de Administração

AVISO DE EDITAL Tomada de Preços nº 01/86-DEPAD/SEAD Material Permanente

A Secretaria de Estado de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados que às 10:00 horas do dia 12 de setembro de 1986, no prédio desta Secretaria, sito à Rua João Diogo 254, serão recebidas e abertas as documentações - habilitadoras e as propostas para fornecimento de material permanente, para diversas unidades da SEAD, maiores informações e o Edital completo com o Sr. Calandrine, Rua Manoel Barata nº 50, 10º andar sala 1003. Belém, 03 de setembro de 1986

FRANCISCA JENNINGS PEREIRA Presidente da Comissão de Licitação

VISTO: ALDO DA COSTA E SILVA Secretário de Estado de Administração

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 146/86 PGE-G Belém, 22 de agosto de 1986 O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 100 da C.E.),

RESOLVE: DESIGNAR a advogada ILMA JOSÉ MACHADO FERREIRA, inscrita na O.A.B.-Pa sob o nº 1 - 76, para representar a Procuradoria Geral do Estado, na audiência de instrução e julgamento oriunda da reclamação trabalhista, Proc. J.CJ-Cast. 464/86, designada para o dia 25 de agosto do ano em curso, às 10:00 hs na Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, que JOSIAS TOMÁS DE LIMA move contra o ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE FREDERICO COELHO DE SOUZA Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 150/86 PGE-G Belém, 29 de agosto de 1986 O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 100 da C.E.),

RESOLVE: DESIGNAR a advogada MARIA DA CONSOLA MORAES RABELO, inscrita na O.A.B.-PA sob o nº 3594, para representar a Procuradoria Geral do Estado, na audiência de instrução e julgamento oriunda da reclamação trabalhista, Proc. J.C.J. - A 1898/86, designada para o dia 09 de setembro do ano em curso, às 12:45 hs na Junta de Conciliação e Julgamento de Awaetuba, que MARIA ROSA ABREU move contra ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE FREDERICO COELHO DE SOUZA Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 151/86 PGE-G Belém, 29 de agosto de 1986 O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 100 da C.E.),

RESOLVE: DESIGNAR os advogados ORLANDO DE MELO E SILVA, OAB-PA O-62; KÁTIA REIS LEITE, OAB-PA 3782; ROBERTO RODRIGUES CARDOSO, OAB-PA194; AMADEU ALMIR BOGÉA, OAB-PA A-281; MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUVK PAUL, OAB-PA3434; REGINA LÚCIA BARATA PINHEIRO, OAB-PA 1780; FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, OAB-PA 4067 e MARIA SUELY RODRIGUES DE PAIVA OAB-PA-1951, para atuarem em conjunto ou separadamente na Ação Ordinária de Nulidade de Ato Administrativo interposta por MARIA AMÉLIA DA ROCHA FONSECA FERREIRA contra o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, feito que tramita no Cartório Ana Castello, junto ao Juízo da 15ª Vara.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE FREDERICO COELHO DE SOUZA Procurador Geral do Estado